

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA REALIZADA NO DIA NOVE DE JUNHO DE 2009.

Aos nove dias do mês de Junho do ano de dois mil e nove, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões desta Câmara Municipal, compareceram os Srs., Presidente, António Jorge Nunes, e Vereadores, Rui Afonso Cepeda Caseiro, Armando Nuno Gomes Cristóvão, Maria de Fátima Gomes Fernandes, Isabel Maria Lopes, António José Cepeda e Maria Idalina Alves de Brito, a fim de se realizar a Nona Reunião Ordinária desta Câmara Municipal.

Esteve presente, a Directora do Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira, Maria Mavilde Gonçalves Xavier, que secretariou a Reunião; e a Chefe da Divisão Administrativa, Luísa Maria Parreira Barata e o Assistente Técnico, Jorge Manuel Ricardo Moreira.

Ainda estiveram presentes, o Director do Departamento de Obras e Urbanismo, Victor Manuel do Rosário Padrão e os Chefes das Divisões, de Urbanismo, João Pedro Gradim Ribeiro, do Saneamento Básico, João Carlos Garcia Rodrigues Praça, de Obras, José Manuel da Silva Marques, e da Cultural e Turismo, Alice de Fátima Monteiro Martins.

Eram nove horas, quando o Sr. Presidente, declarou aberta a reunião.

PONTO 1 - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

VISITA DA COMITIVA DE BRAGANÇA PAULISTA À CIDADE DE BRAGANÇA NO DIA 8 DE JUNHO

O Sr. Presidente deu conhecimento que, no dia 08 de Junho se procedeu à recepção oficial da Comitiva de Bragança Paulista que se deslocou a esta cidade, a convite desta Câmara Municipal, tendo sido recebida pelo Executivo Municipal e Assembleia Municipal, seguindo-se a cerimónia de inauguração da Rua Bragança Paulista.

PONTO 2 - ORDEM DO DIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E GESTÃO FINANCEIRA

DIVISÃO ADMINISTRATIVA

PONTO 3 - ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE MAIO DE 2009

Presente a Acta da Reunião Ordinária em epígrafe, da qual foram previamente distribuídos exemplares a todos os membros desta Câmara Municipal.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida acta.

PONTO 4 - PRESENTE A SEGUINTE LEGISLAÇÃO

Decreto Regulamentar n.º 9/2009, 1.ª série, de 29 de Maio, do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, que estabelece os conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo.

Decreto Regulamentar n.º 10/2009, 1.ª série, de 29 de Maio, do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, que fixa a cartografia a utilizar nos instrumentos de gestão territorial, bem como na representação de quais quer condicionantes.

Decreto Regulamentar n.º 11/2009, 1.ª série, de 29 de Maio, do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, que estabelece os critérios uniformes de classificação e reclassificação do solo, de definição de utilização dominante, bem como das categorias relativas ao solo rural e urbano, aplicáveis a todo o território nacional.

Decreto-Lei n.º 135/2009, 1.ª série, de 3 de Junho, do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, que estabelece o regime de identificação, gestão, monitorização e classificação das águas balneares e de prestação de informação ao público sobre as mesmas, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2006/7/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Fevereiro, relativa à Gestão da qualidade das águas balneares.

Despacho Normativo n.º 21/2009, 2.ª série, de 3 de Junho, da Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Administração Interna, que determina como se processará a difusão dos resultados da eleição dos deputados ao Parlamento Europeu.

Tomado conhecimento.

TESOURARIA

PONTO 5 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Pela Divisão Financeira foi presente o resumo diário de tesouraria reportado ao dia 5 de Junho de 2009, o qual apresentava os seguintes saldos:

Em Operações Orçamentais;	248 644,85€
Em Operações Não Orçamentais:	1 342 147,29€

Tomado conhecimento.

PONTO 6 - ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA TERRA FRIA DO NORDESTE TRANSMONTANO - RELATÓRIO E CONTAS DE 2008:

Pelo Sr. Presidente foi presente, para conhecimento da Exma. Câmara Municipal, o Relatório e Contas relativo ao ano de 2008, da Associação de Municípios da Terra Fria do Nordeste Transmontano (AMTFNT), o qual foi previamente distribuído aos Srs. Vereadores.

Da análise do mesmo salienta-se o seguinte:

A AMTFNT apresenta uma situação financeira positiva. O activo diminuiu cerca de 60% face ao ano de 2007, visto que reduziu de 5 664 986,30 euros para 2 320 328,54 euros. O valor observado é justificado pelo facto da maioria do imobilizado corpóreo e incorpóreo não ter sido objecto de amortização em anos anteriores, o que se reflectia numa sobrevalorização do Activo Fixo desta Associação.

Assim foram efectuadas as amortizações e correcções necessárias de forma a traduzir o valor do Activo mais próximo da realidade.

No que se refere aos investimentos financeiros, estes aumentaram de 25 981,97 euros para 271 593,03 euros, reflectindo agora a participação da AMTFNT na Resíduos do Nordeste, EIM e abatendo a participação na Spidouro.

As dívidas a fornecedores eram praticamente inexistentes, pois a AMTFNT tem pago de forma bastante célere a todos.

Tomado conhecimento.

PONTO 7 - PROPOSTA DE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O INSTITUTO GULBENKIAN DE CIÊNCIA E O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA, O MUNICÍPIO DE MOGADOURO, O MUNICÍPIO DE VILA FLOR, A ESCOLA SECUNDÁRIA DE TORRE DE MONCORVO:

Pelo Sr. Presidente é presente o seguinte:

Considerando que compete à Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, "Apoiar ou participar, pelos meios adequados, actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, (...) recreativa e outra".

Considerando que de acordo com o artigo 67.º da mesma Lei, “as competências previstas na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º, (acima referenciado), podem ser objecto de protocolo de colaboração, a celebrar com instituições públicas, particulares e (...) que desenvolvam a sua actividade na área do município, em termos que protejam satisfatoriamente quer os direitos quer os deveres de cada das partes, e o uso, por toda a comunidade local, dos equipamentos”.

Proponho à Exma. Câmara que se estabeleça um Protocolo de Cooperação, nos seguintes termos:

PROTOCOLO

PREÂMBULO

O Instituto Gulbenkian de Ciência (IGC) é um Serviço da Fundação Calouste Gulbenkian (FCG), entidade privada sem fins lucrativos e de utilidade pública, e representa a actividade directa da FCG num dos seus fins estatutários — apoio à ciência — pelo que realiza actividades de investigação científica e de formação avançada e promove Conferências, Seminários e Workshops no âmbito das actividades desenvolvidas.

O IGC promove formação avançada, com programas Doutorais e Cursos Especializados, e a divulgação científica junto do público em geral e, muito em particular, junto das escolas, dos seus alunos e professores.

Os Municípios de Bragança, Mogadouro e Vila Flor são órgãos autárquicos que, entre outras actividades, promovem o desenvolvimento concelhio, em todas as suas vertentes, nomeadamente, a promoção, divulgação, sensibilização, estímulo e educação para a ciência científica, objectivos igualmente promovidos e desenvolvidos pela Escola Secundária de Torre de Moncorvo.

Sendo do interesse de todas as entidades a promoção do conhecimento científico junto de professores e alunos do ensino secundário,

entre:

o **INSTITUTO GULBENKIAN de CIÊNCIA** adiante designado por IGC, um Serviço da Fundação Calouste Gulbenkian, pessoa colectiva de direito privado e utilidade pública número 500 745 684, cujos fins estatutários são a Arte, a Beneficência, a Ciência e a Educação, conforme estatutos aprovados pelo Dec-Lei n.º

40690, de 18 de Julho de 1956, com sede em Lisboa, na Avenida de Berna, n.º 45-A, neste acto representado pelo seu Director Professor António Amaral Coutinho,

e

o **MUNICÍPIO DE BRAGANÇA**, adiante designado de MB, sito no Forte S. João de Deus, em Bragança, com o número de Pessoa Colectiva de direito público 506 215 547, neste acto representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng.º António Jorge Nunes,

o **MUNICÍPIO DE MOGADOURO**, adiante designado de MM, sito no Largo do Convento de S. Francisco, em Mogadouro, com o número de Pessoa Colectiva de direito público 506 851 168, neste acto representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. António Guilherme Sá de Morais Machado,

o **MUNICÍPIO DE VILA FLOR**, adiante designado de MVF, sito na Avenida Marechal Carmona, em Vila Flor, com o número de Pessoa Colectiva de direito público 506 696 464, neste acto representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Artur Guilherme Gonçalves Vaz Pimentel,

a **ESCOLA SECUNDÁRIA DE TORRE DE MONCORVO**, adiante designada de ESTM, sita no Bairro de São Paulo, em Torre de Moncorvo, com o número de Pessoa Colectiva 600 072 428, neste acto representada por Dr. António Alberto Barbosa Areosa, estabelece-se o **Protocolo** que se rege pelas cláusulas seguintes:

1.ª - Objectivo

O presente Protocolo tem como objectivo estabelecer as condições de cooperação entre as duas instituições para a realização de **6 (seis) estágios** a atribuir pelas três Escolas Secundárias do Município de Bragança, pela Escola Secundária de Mogadouro, pela Escola Secundária de Torre de Moncorvo e pela Escola Secundária de Vila Flor, com o apoio do Instituto Gulbenkian de Ciência/Fundação Calouste Gulbenkian, das Câmaras Municipais de, Bragança, Mogadouro e Vila Flor e da Escola Secundária de Torre de Moncorvo.

2.ª - Locais e Datas

Os estágios realizar-se-ão durante o ano lectivo, em data a acordar pelas partes, em Oeiras, no Instituto Gulbenkian de Ciência.

3.ª - Responsabilidades

Para a prossecução do objectivo expresso na Cláusula 1.ª as Partes acordam assumir as seguintes responsabilidades:

1. Será da responsabilidade da Fundação Calouste Gulbenkian, através do Instituto Gulbenkian de Ciência, para com os seis estagiários:

1.1. Definir o Programa, o Tema e os Grupos de acolhimento;

1.2. Garantir o devido enquadramento e acompanhamento, nomeadamente as condições de segurança, bio-segurança e integração nas suas apólices de Seguro;

1.3. Custear-lhes as despesas de utilização dos laboratórios (material administrativo, reagentes e acesso a equipamentos científicos e informáticos que se mostrem necessários aos trabalhos programados);

1.4. Custear-lhes as despesas de alimentação;

1.5. Garantir-lhes a estadia em instalações hoteleiras adequadas;

1.6. Emitir um Certificado de Participação a cada um dos estagiários;

1.7. Reportar à Câmara e às Escolas quaisquer faltas por parte dos estagiários, para que sejam tomadas as devidas acções;

2. Será da responsabilidade dos Municípios e da Escola Secundária de Torre de Moncorvo:

2.1. Financiar a viagem;

2.2. Contribuir para as despesas de estadia com um subsídio a conceder ao Instituto Gulbenkian de Ciência no valor de 250 euros por aluno;

2.3. Elaborar os respectivos protocolos com as Escolas Secundárias (quando aplicável) com vista a:

2.3.1. Divulgar junto dos alunos das Escolas Secundárias o programa de estágio;

2.3.2. Definir os parâmetros em que se baseará a selecção dos melhores alunos;

2.3.3. Seleccionar o melhor aluno de Biologia de cada uma das escolas;

2.3.4. Participar a todas as partes envolvidas no protocolo o resultado da selecção.

4.ª - Deveres e Direitos

O programa dos estágios deve ser partilhado por todas as partes. Os professores da disciplina de Biologia das Escolas envolvidas e os alunos

seleccionados têm o direito de conhecer em pormenor o programa de estágio. Os professores envolvidos têm igualmente o direito de visitar o IGC, antes, durante e depois da realização do estágio, e sobre este manifestar e receber opiniões dos orientadores do IGC ou, no impedimento destes, do Director do IGC ou da pessoa que ele designar para esse efeito.

5.ª - Entrada em Vigor

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

6.ª - Vigência

O presente Protocolo vigora por um ano, sendo automaticamente renovado por igual período salvo denúncia de uma das partes antes do início do ano escolar, em carta registada com aviso de recepção.

7.ª - Publicitação dos apoios

Em todos os documentos elaborados por qualquer das partes será sempre referido o apoio da Fundação Calouste Gulbenkian / Instituto Gulbenkian de Ciência, dos Municípios aderentes e das Escolas Secundárias participantes. A publicitação de outros apoios carece da concordância das partes.

8.ª - Alterações

Este Protocolo permite alterações e modificações ao seu articulado e conteúdo desde que decididas de comum acordo.

Após análise e discussão, foi deliberado por unanimidade, aprovar o referido Protocolo de Cooperação.

PONTO 8 - CONTRATO DE COMODATO DE CEDÊNCIA DE UM EDIFÍCIO MUNICIPAL, SITO NO BAIRRO DA PORTELA, FREGUESIA DE REBORDAÍNHOS, EM BRAGANÇA, DESIGNADO DE ESCOLA PRIMÁRIA DE REBORDAÍNHOS, À ASSOCIAÇÃO SOCIAL, CULTURAL E RECREATIVA DE REBORDAÍNHOS (ASCRR):

Pelo Sr. Presidente é presente o seguinte:

Em Reunião de Câmara de 14/04/2009, foi aprovado um Protocolo de Colaboração, que tem por objectivo regular as condições de cedência das instalações da Escola EB1 de Rebordaínhos à Associação Social, Cultural e Recreativa de Rebordaínhos (ASCRR);

Vem agora, a Associação Social, Cultural e Recreativa de Rebordaínhos (ASCRR) solicitar a cedência da escola supra citada, através da celebração de um contrato de comodato, denunciando o Protocolo já aprovado.

- Nota Justificativa -

Considerando que :

1. A Associação Social, Cultural e Recreativa de Rebordaínhos (ASCRR) é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública número 507 416 260, conforme declaração n.º 329/2008, emitida pela Direcção-Geral da Segurança Social, publicada em Diário da República, II série n.º 188, de 29 de Setembro de 2008, com Sede em Rebordaínhos, concelho de Bragança, cujo objectivo é prestar apoio social, cultural e recreativo à população, sobretudo aos mais idosos e aos mais carenciados;

2. O edifício, designado de prédio urbano destinado a serviços, composto por rés-do-chão, sito no Bairro da Portela, freguesia de Rebordaínhos, concelho de Bragança, com uma superfície coberta de 250 m² e um logradouro de 1.590 m², a confrontar de Norte com Estrada, Sul com António Martins, Nascente com José Gomes e eiras de vários e Poente com caminho público, inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Rebordaínhos, sob artigo número 200 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o número 628 da mesma Freguesia, a favor do Município de Bragança, com o valor patrimonial de actual de 22.009,54 euros, a que se atribui igual valor, é propriedade deste Município;

3. Se trata de um Edifício afecto ao domínio privado do Município de Bragança e que o mesmo actualmente reúne a localização adequada para criação de um centro social, com as valências de Centro de Dia para idosos, apoio domiciliário, Centro de Convívio para jovens e idosos, refeitório social e biblioteca;

4. A Câmara Municipal de Bragança, vem prosseguindo uma política de apoio às colectividades e instituições particulares, públicas e cooperativas que, na área do Município, vêm desenvolvendo actividades e objectivos tendentes à promoção de actividades de carácter científico, cultural e social, ou seja, actividades de reconhecido interesse público;

Neste sentido e nos termos da al. f) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, proponho

à Exma. Câmara que, o edifício em apreço seja entregue à Associação Social, Cultural e Recreativa de Rebordainhos (ASCRR), através da celebração de um Contrato de Comodato, entre o Município de Bragança e a referida entidade, nos seguintes termos:

“CONTRATO DE COMODATO

CONTRAENTES:

PRIMEIRO: Município de Bragança, Pessoa Colectiva de Direito Público número 506 215 547, com sede no Forte S. João de Deus, em Bragança, representado pelo Eng.º António Jorge Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bragança, conforme poderes que lhe foram conferidos por lei;

SEGUNDO: Associação Social, Cultural e Recreativa de Rebordainhos (ASCRR), Instituição Particular de Solidariedade Social, titular de natureza jurídica de Pessoa Colectiva de Utilidade Pública número 507 416 260, com Sede em Rebordainhos, concelho de Bragança, representada pelo Dr. José Maria Pereira, na qualidade de Presidente da Direcção;

Pelo presente contrato o Primeiro contraente, Município de Bragança, entrega ao segundo contraente um edifício do domínio privado do Município de Bragança, designado de prédio urbano destinado a Escola Primária, composto por rés-do-chão, sito no Bairro da Portela, freguesia de Rebordainhos, concelho de Bragança, com uma superfície coberta de 250 m² e um logradouro de 1.590 m², a confrontar de Norte com Estrada, Sul com António Martins, Nascente com José Gomes e eiras de vários e Poente com caminho público, inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Rebordainhos, sob artigo número 200 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o número 628 da mesma Freguesia, a favor do Município de Bragança, com o valor patrimonial de actual de 22.009,54 euros, a que se atribui igual valor, para criação de um centro social, subordinando-se tal entrega nos termos e condições das cláusulas seguintes:

Cláusula primeira

O primeiro contraente reconhece interesse municipal na entrega do Edifício acima referenciado, propriedade deste Município, para instalação de um centro social, com as valências de Centro de Dia para idosos, apoio domiciliário, Centro de Convívio para jovens e idosos, refeitório social e biblioteca.

Cláusula segunda

1. Como contrapartida da entrega do Edifício, deverá a Associação comprometer-se a desenvolver a sua actividade em consonância com o previsto pelos respectivos estatutos.

2. A entrega do Edifício é a título gratuito.

Cláusula terceira

À Associação será permitida a realização de obras para construção de um equipamento designado de centro social, com as valências de Centro de Dia para idosos, apoio domiciliário, Centro de Convívio para jovens e idosos, refeitório social e biblioteca, bem como aproveitamento e gestão do espaço envolvente, sob o ponto de vista recreativo e de lazer.

Cláusula quarta

1. Para levar a cabo a realização de obras, a Associação deverá submeter o respectivo projecto à aprovação desta Câmara Municipal, bem como executar as obras dentro dos prazos que lhe forem fixados e de harmonia com o projecto aprovado e nos termos fixados pelas leis e regulamentos em vigor.

2. A Associação iniciará o processo de forma a garantir a realização das obras no prazo máximo de 2 anos a contar da data da assinatura deste contrato.

3. A Associação obriga-se ao pagamento das despesas de manutenção, nomeadamente pelas que contribuam a adequada funcionalidade do edifício, como são as de luz, água, telefone, internet e limpeza.

Cláusula quinta

O prazo acordado pelo presente contrato de comodato é de 25 (vinte e cinco) anos, podendo ser prorrogado por acordo de ambos os contraentes.

Cláusula sexta

O primeiro contraente pode ainda, fazer cessar unilateralmente o presente contrato, em qualquer momento, quando assim o exijam razões de interesse público.

Cláusula sétima

O *terminus* do prazo do presente contrato, ou o incumprimento de qualquer das cláusulas por parte da Associação, ou ainda a extinção desta, implica a imediata reversão, para este Município do edifício supra identificado, bem como toda a

construção e benfeitorias que tenham sido realizadas, sem que a Associação tenha direito a qualquer indemnização.

Cláusula oitava

Qualquer alteração que venha a ser introduzida no presente contrato, quando respeite a qualquer das cláusulas considerar-se-á automaticamente integrada no primeiro texto contratual, em alteração ou substituição da cláusula assim alterada.

No omissis regem as disposições legais relativas ao contrato de comodato, constantes dos artigos 1129º a 1141º do Código Civil.”

Após análise e discussão, foi deliberado por unanimidade, aprovar o presente Contrato de Comodato.

PONTO 9 - ASSOCIAÇÃO DO CYBERCENTRO DE BRAGANÇA – RELATÓRIO DE GESTÃO DE 2008, PLANO DE ACTIVIDADES E ORÇAMENTO PARA 2009:

Pelo Sr. Presidente foi presente, para aprovação da Exma. Câmara Municipal, o Relatório de Gestão relativo ao ano de 2008, o Plano de Actividades e Orçamento para 2009, da Associação do Cybercentro de Bragança, os quais foram previamente distribuídos aos Srs. Vereadores.

Da análise do Relatório de Gestão, salientam-se alguns aspectos considerados mais relevantes e relacionados com a actividade em 2008:

A Associação mostrou-se auto-suficiente para suprir as suas necessidades de tesouraria, não tendo necessidade de recorrer a empréstimos bancários. A actividade da Associação do Cybercentro de Bragança em 2008, foi marcada por um forte decréscimo no número de acessos, principalmente a partir do 2.º semestre do ano, resultado da abertura de alguns espaços com acesso gratuito à internet na cidade, as políticas do Governo de distribuição de portáteis com acesso à internet e a normal evolução da penetração dos computadores e da internet nos lares portugueses, condicionando a actividade do Cybercentro pelo que a procura de novos rumos e projectos para os Cybercentros assumem um papel preponderante em 2009.

O projecto Localvisão TV que arrancou em Agosto de 2008, em parceria com a CMTI, é também uma aposta para o futuro. Apesar de ainda não ter proveitos significativos, em Agosto de 2009, o acordo celebrado prevê o pagamento ao Cybercentro de 1 000,00 euros por mês.

No exercício de 2008, o volume de prestações de serviços atingiu o valor de 51 025,23 euros, em comparação com o exercício anterior obteve uma diminuição no valor de 7 947,33 euros.

Os resultados operacionais atingiram -13 702,83 euros.

Os resultados financeiros fixaram-se no montante de -176,99 euros.

O resultado líquido do exercício foi de -10 602,10 euros.

Os custos com o pessoal representam 48,5% dos custos operacionais.

De 2007 para o ano de 2008, verificou-se uma diminuição no endividamento de 220,86 euros.

Relativamente ao n.º de acessos (35 132), média mensal de 2 927, verifica-se uma descida de cerca de 16% face a 2007.

Os serviços que têm mantido e registado um ligeiro aumento, são a reprografia e as rendas de espaços para formação.

Em termos de Recursos Humanos a Associação em 2008, diminuiu em 1 (um) os postos de trabalho em relação ao ano anterior.

No decurso do exercício de 2008, a Associação investiu 2 452,51 euros (variação), predominantemente na rubrica - equipamento básico, a qual ascendeu a 176 364,40 euros.

Tomado conhecimento.

DEPARTAMENTO SÓCIO CULTURAL

PONTO 10 - PEDIDO DE MATERIAIS PARA INTERVENÇÃO DE IMÓVEIS

A Directora de Departamento Sócio Cultural apresentou para conhecimento dois processos de pedido de materiais para intervenção em imóveis:

Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre ao Sector de Habitação e Acção Social (SHAS) – Departamento Sócio-Cultural, informar:

A requerente, Alice Glória dos Anjos, residente em Sarzeda na freguesia de Rebordãos, concelho de Bragança, integra-se em agregado familiar constituído pela própria, marido e três filhos menores.

Relativamente à sua situação socio-económica, foi possível apurar que este agregado subsiste com escassos recursos económicos, auferindo 475,14€ provenientes do salário do marido. Deste montante, o agregado tem de pagar as

despesas de água, luz e gás, tendo ainda outras despesas não contabilizadas e referentes à aquisição de géneros alimentares.

A requerente dirigiu-se ao SHAS a fim de ser apoiada no fornecimento de materiais para uma intervenção de conservação do imóvel onde habita. O orçamento estimado para o material solicitado é de 940,14€ mais IVA.

Face ao exposto, e atendendo à sua situação económica, vulnerabilidade social e ao facto de não apresentarem qualquer suporte familiar, somos de parecer favorável quanto ao fornecimento de materiais.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara de 22/05/2009: “Autorizo. Conhecimento para Reunião de Câmara.” e, Ilda Maria Sanches Tabarra, com 39 anos, residente na freguesia de Rebordãos, concelho de Bragança, integra-se em agregado familiar constituído pela própria, o marido e uma filha.

O Sr. António Joaquim, marido da requerente, encontra-se desempregado pois tem graves problemas de saúde.

Esta família é bastante carenciada e vulnerável sócio-economicamente, vivendo actualmente dos recursos económicos garantidos pelo Rendimento Social de Inserção, no valor mensal de 442,47€ (RPC de 147,49€). No seu Programa de Inserção estava já definida a necessidade de melhorar as condições de habitabilidade deste agregado familiar.

A requerente dirigiu-se ao SHAS a fim de ser apoiada no fornecimento de materiais para uma intervenção de conservação do imóvel onde habita. O orçamento estimado para o material solicitado é de 1000,98€ mais IVA.

Face ao exposto, e atendendo à sua situação económica, vulnerabilidade social e ao facto de não apresentarem qualquer suporte familiar, somos de parecer favorável quanto ao fornecimento de materiais.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara de 22/05/2009: “Autorizo. Conhecimento para reunião de câmara.”

Tomado conhecimento.

PONTO 11 - PROTOCOLOS A CELEBRAR COM DIVERSAS ENTIDADES – ASSOCIAÇÕES, CLUBES E IPSS

Pelo Sr. Presidente foram apresentados os seguintes Protocolos de Colaboração, a celebrar com as diversas entidades identificadas no Quadro I, abaixo transcrito, devidamente preparados pelo Departamento Sócio Cultural:

MAPA RESUMO DOS SUBSÍDIOS PROPOSTOS

Associações / Clubes / IPSS	Valor de apoio à comparticipação de actividades correntes	Valor de apoio à comparticipação do investimento
Associação Coral Brigantino Nossa Senhora das Graças	7 500,00€	
Associação Cultural, Desportiva e Recreativa de Aveleda	500,00€	
Associação Cultural e Recreativa Abade de Baçal	750,00€	
Associação Cultural e Recreativa de Pinela	2 500,00€	
Associação Cultural e Recreativa dos Amigos dos Caretos de Salsas	1 000,00€	
Associação Grupo de Caretos de Podence	750,00€	
Associação Cultural, Recreativa e Desportiva de Ousilhão	750,00€	
Associação da Banda Filarmónica de Bragança	15 000,00€	
Casa do Professor de Bragança	1 500,00€	1 000,00€
Associação Desportiva e Cultural De Vila Boa de Ousilhão	750,00€	
Associação de Pais e Amigos do Diminuído Intelectual (APADI)	7 500,00€	
Associação de Desportos de Aventura, Juventude e Ambiente – AZIMUTE	1 000,00€	
Escola de Futebol Crescer	6 000,00€	
Teatro de Estudantes de Bragança	6 000,00€	
Banda de Música de Izeda	3 500,00€	
Associação Bragança Histórica	3 000,00 €	
Associação Cultural e Recreativa e Ambiental de Palácios	3 000,00€	

Compete à Câmara Municipal, nos termos do disposto na al. b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, “Apoiar ou participar, pelos meios adequados, actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra”;

De acordo com o artigo 67.º da mesma Lei, “as competências previstas na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º (acima referenciado), podem ser objecto de protocolo de colaboração, a celebrar com instituições públicas, particulares e (...) que desenvolvam a sua actividade na área do município, em termos que protejam satisfatoriamente, quer os direitos, quer os deveres de cada uma das partes, e o uso, por toda a comunidade local, dos equipamentos”.

ASSOCIAÇÃO CORAL BRIGANTINO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

Nos termos da alínea b) do n.º 4 do art.º 64.º, conjugado com o art.º 67.º ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, entre o Município de Bragança, representado por António Jorge Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bragança, Pessoa Colectiva de Direito Público n.º 506 215 547, e a Associação Coral Brigantino da Nossa Senhora das Graças, Pessoa Colectiva n.º 502 175 117, representada por Cândida Maria Pinto Sobral Martins, na qualidade de Presidente, estabelece-se um Protocolo de Colaboração no domínio cultural, que se rege pelo seguinte clausulado:

1. Associação Coral Brigantino Nossa Senhora das Graças competirá:
 - 1.1. Realizar até 10 actuações por ano, através do seu grupo, para o público em geral, 6 das quais realizadas em localidades rurais do concelho;
 - 1.2. Promover e organizar o Encontro de Coros na Cidade de Bragança;
 - 1.3. Dar conhecimento à CMB com a devida antecedência das actividades a desenvolver para inclusão na Agenda Cultural;
 - 1.4. Colaborar em actividades organizadas pela Câmara Municipal de Bragança, sempre que atempadamente seja contactada para o efeito, e sempre que estas se realizem fora da cidade será garantido transporte.
2. A Câmara Municipal de Bragança assegurará:

2.1 Subsídio anual de 7.500,00€ (sete mil e quinhentos euros), destinados a apoiar, quer a nível financeiro, quer logístico, a realização de todas as actividades descritas no ponto 1.

2.2 O valor de 7.500,00€ (sete mil e quinhentos euros) será pago em duodécimos.

3. Na realização das actividades referidas constará sempre a Câmara Municipal de Bragança como uma das entidades organizadoras.

4. A Associação Coral Brigantino Nossa Senhora das Graças obriga-se a apresentar, no final da vigência do Protocolo, os elementos a seguir designados, sem os quais não haverá renovação ou novo protocolo:

4.1. O relatório de actividades e contas do exercício do ano que respeita o protocolo, devidamente aprovados na Assembleia da Associação;

4.2. Plano de actividades e orçamento para o ano seguinte.

5. O presente protocolo é valido pelo período de um ano.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o referido protocolo, conforme informação do Departamento Sócio-Cultural.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL, DESPORTIVA E RECREATIVA DE AVELEDA

Nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º, conjugado com o artigo 67.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, entre o Município de Bragança, representado por António Jorge Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bragança, Pessoa Colectiva de Direito Público n.º 506 215 547, e a Associação Cultural, Desportiva e Recreativa de Aveleda, com Sede na Aveleda, 5300-411 Aveleda, Pessoa Colectiva n.º 502 668 601, representada por Diamantino de Deus Gomes Nascimento, na qualidade de Presidente da Associação, estabelece-se um Protocolo de Colaboração no domínio da divulgação do Grupo de Caretos, que se rege pelo seguinte clausulado:

1. A Associação Cultural, Desportiva e Recreativa de Aveleda competirá:

1.1. Desenvolver no Concelho de Bragança actividades de divulgação e animação ao longo do ano;

1.2. Disponibilizar-se para participar em acções de animação de interesse para o Concelho, designadamente, o Desfile de Carnaval, com o mínimo de 5 elementos.

2. As actividades que não constam no presente protocolo serão apoiadas da seguinte forma:

2.1. A Câmara Municipal de Bragança compromete-se a apoiar a alimentação, a estadia e transporte, sempre que tal se justifique e mediante acordo prévio;

2.2. Compromete-se, ainda, a pagar à Associação o valor de 30,00 €/dia por elemento que venha a participar em eventos específicos, por solicitação desta e com prévia indicação do número de participantes pretendidos.

3. A Câmara Municipal de Bragança assegurará:

3.1. Um subsídio anual de 500,00 € (quinhentos euros) destinados a apoiar as actividades descritas no ponto 1.

4. A Associação Cultural, Desportiva e Recreativa de Aveleda obriga-se a apresentar no final da vigência do Protocolo, os elementos a seguir designados, sem os quais não haverá renovação ou novo protocolo:

4.1. O relatório de actividades e contas do exercício do ano a que respeita o protocolo, devidamente aprovados na Assembleia da Associação;

4.2. Plano de actividades e orçamento para o ano seguinte.

5. O presente protocolo é válido pelo período de um ano.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o referido protocolo, conforme informação do Departamento Sócio-Cultural.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA ABADE DE BAÇAL

Nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º, conjugado com o artigo 67.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, entre o Município de Bragança, representado por António Jorge Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bragança, Pessoa Colectiva de Direito Público n.º 506 215 547, e a Associação Cultural e Recreativa Abade de Baçal, com Sede em Baçal, 5300-432 Baçal, Pessoa Colectiva n.º 502 275 480, representada por Luís Filipe Pires Carvalho, na qualidade de Presidente, estabeleceu-se um Protocolo de Colaboração no domínio da divulgação do Grupo de Caretos, que se rege pelas seguintes cláusulas:

1. A Associação Cultural e Recreativa Abade de Baçal competirá:

1.1. Desenvolver no Concelho de Bragança actividades de divulgação e animação ao longo do ano;

1.2. Disponibilizar-se para participar em acções de animação de interesse para o Concelho, designadamente o Desfile de Carnaval, com o mínimo de 10 elementos.

2. As actividades que não constam no presente protocolo serão apoiadas da seguinte forma:

2.1. A Câmara Municipal de Bragança compromete-se a apoiar a alimentação, a estadia e transporte, sempre que tal se justifique e mediante acordo prévio;

2.2. Compromete-se, ainda, a pagar à Associação o valor de 30,00 €/dia por elemento que venha a participar em eventos específicos, por solicitação desta e com prévia indicação do número de participantes pretendidos;

2.3. A Câmara Municipal de Bragança tem apoiado a Associação no apetrechamento da sede e na aquisição de fatos.

3. A Câmara Municipal de Bragança assegurará:

3.1. Um subsídio anual de 750,00 € (setecentos e cinquenta euros), destinados a apoiar as actividades descritas no ponto 1;

3.2. O valor global de 750,00 € (setecentos e cinquenta euros), será pago da seguinte forma:

3.2.1. Em duas prestações a acordar entre as partes.

4. A Associação Cultural e Recreativa Abade de Baçal obriga-se a apresentar no final da vigência do Protocolo os elementos a seguir designados, sem os quais não haverá renovação ou novo protocolo:

4.1. O relatório de actividades e contas do exercício do ano a que respeita o protocolo, devidamente aprovados nas Assembleia da Associação;

4.2. Plano de actividades e orçamento para o ano seguinte.

5. O presente protocolo é válido pelo período de um ano.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o referido protocolo, conforme informação do Departamento Sócio-Cultural.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICIPIO DE BRAGANÇA E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE PINELA

Nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º, conjugado com o artigo 67.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de

Janeiro, entre o Município de Bragança, representado por António Jorge Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bragança, Pessoa Colectiva de Direito Público n.º 506 215 547, e a Associação Cultural e Recreativa de Pinela, com Sede na Estrada Municipal n.º 35, 5300-751 Pinela, Pessoa Colectiva n.º 502 119 578, representada por António Pedro Vaz, na qualidade de Presidente da Direcção, estabelece-se um Protocolo de Colaboração no domínio da divulgação musical, que se rege pelo seguinte clausulado:

1. À Associação Cultural e Recreativa de Pinela através da banda de música competirá:

1.1. Desenvolver no Concelho de Bragança actividades de divulgação e animação ao longo do ano (seis espectáculos do seu repertório);

1.2. Disponibilizar-se para participar em acções de animação de interesse para o Concelho, designadamente em festas e comemorações.

2. A Câmara Municipal de Bragança assegurará:

Subsídio anual de 2 500,00 € (dois mil e quinhentos euros) destinados a apoiar, quer a nível financeiro, quer logístico, a realização de todas as actividades descritas no ponto 1.

3. O valor global de 2 500,00 € (dois mil e quinhentos euros) será pago da seguinte forma:

3.1. Em duas prestações a acordar entre as partes.

4. A Associação Cultural e Recreativa de Pinela obriga-se a apresentar, no final da vigência do Protocolo, os elementos a seguir designados, sem os quais não haverá renovação ou novo protocolo:

4.1. O relatório de actividades e contas do exercício do ano a que respeita o protocolo, devidamente aprovados na Assembleia da Associação;

4.2. Plano de actividades e orçamento para o ano seguinte.

5. O presente protocolo é válido pelo período de um ano.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o referido protocolo, conforme informação do Departamento Sócio-Cultural.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DOS AMIGOS DOS CARETOS DE SALSAS

Nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º, conjugado com o artigo 67.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, entre o Município de Bragança representado por António Jorge Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bragança, Pessoa Colectiva de Direito Público n.º 506 215 547, e a Associação Cultural e Recreativa dos Amigos dos Caretos de Salsas, com Sede no Largo das Eiras, 5300-845 Salsas, Pessoa Colectiva n.º 506 614 875, representada por Cláudia Patrícia Miranda Caldas, na qualidade de Presidente, estabelece-se um Protocolo de Colaboração no domínio da divulgação do Grupo de Caretos, que se rege pelo seguinte clausulado:

1. À Associação Cultural e Recreativa dos Amigos dos Caretos de Salsas competirá:

1.1. Desenvolver no Concelho de Bragança actividades de divulgação e animação ao longo do ano;

1.2. Disponibilizar-se para participar em acções de animação de interesse para o Concelho, designadamente o Desfile de Carnaval, com o mínimo de 10 elementos.

2. As actividades que não constam no presente protocolo serão apoiadas da seguinte forma:

2.1. A Câmara Municipal de Bragança compromete-se a apoiar a alimentação, a estadia e transporte, sempre que tal se justifique e mediante acordo prévio;

2.2. Compromete-se, ainda, a pagar à Associação o valor de 30,00 €/dia por elemento que venha a participar em eventos específicos, por solicitação desta e com prévia indicação do número de participantes pretendidos.

2.3. A Câmara Municipal de Bragança tem apoiado a Associação no apetrechamento da sede e na aquisição de fatos.

3. A Câmara Municipal de Bragança assegurará:

3.1. Um subsídio anual de 1 000,00 € (mil euros) destinados a apoiar as actividades descritas no ponto 1.

3.2. O valor global de 1 000,00 € (mil euros) será pago da seguinte forma:

3.2.1. Em duas prestações a acordar entre as partes.

4. A Associação Cultural e Recreativa dos Amigos dos Caretos de Salsas obriga-se a apresentar no final da vigência do Protocolo, os elementos a seguir designados, sem os quais não haverá renovação ou novo protocolo:

4.1. O relatório de actividades e contas do exercício do ano a que respeita o protocolo, devidamente aprovados nas Assembleia da Associação;

4.2. Plano de actividades e orçamento para o ano seguinte.

5. O presente protocolo é válido pelo período de um ano.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o referido protocolo, conforme informação do Departamento Sócio-Cultural.

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E A ASSOCIAÇÃO GRUPO DE CARETOS DE PODOENCE

Nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º, conjugado com o artigo 67.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, entre o Município de Bragança, representado por António Jorge Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bragança, Pessoa Colectiva de Direito Público n.º 506 215 547, e a Associação Grupo de Caretos de Podence, com Sede em Podence, Casa do Careto, 5340-392 Macedo de Cavaleiros, Pessoa Colectiva n.º 505 801 108, representada por António José Valente Carneiro, na qualidade de Presidente da Direcção, estabelece-se um Protocolo de Cooperação no domínio da divulgação do Grupo de Caretos, que se rege pelo seguinte clausulado:

1. À Associação Grupo de Caretos de Podence competirá:

1.1. Desenvolver no Concelho de Bragança actividades de divulgação e animação ao longo do ano;

1.2. Disponibilizar-se para participar em acções de animação de interesse para o Concelho, designadamente Bienal da Máscara e Desfile de Carnaval.

2. As actividades que não constam no presente protocolo serão apoiadas da seguinte forma:

2.1. A Câmara Municipal de Bragança compromete-se a apoiar a alimentação, a estadia e transporte, sempre que tal se justifique e mediante acordo prévio;

2.2. Compromete-se ainda, a pagar à Associação o valor de 30,00 €/dia por elemento que venha a participar em eventos específicos, por solicitação desta e com prévia indicação do número de participantes pretendidos.

3. A Câmara Municipal de Bragança assegurará:

3.1. Subsídio anual de 750,00 € (setecentos e cinquenta euros) destinados a apoiar as actividades descritas no ponto 1.

4. A Associação Grupo de Caretos de Podence obriga-se a apresentar no final da vigência do Protocolo, os elementos a seguir designados, sem os quais não haverá renovação ou novo protocolo:

4.1. O relatório de actividades e contas do exercício do ano a que respeita o protocolo, devidamente aprovados nas Assembleia da Associação;

4.2. Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte.

5. O presente protocolo é válido pelo período de um ano.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o referido protocolo, conforme informação do Departamento Sócio-Cultural.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL, RECREATIVA E DESPORTIVA DE OUSILHÃO

Nos termos da alínea b) do n.º 4 do art. 64.º, conjugado com o art. 67.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, entre o Município de Bragança, representado por António Jorge Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bragança, Pessoa Colectiva de Direito Público n.º 506 215 547, e a Associação Cultural, Recreativa e Desportiva de Ousilhão, Pessoa Colectiva n.º. 504 339 133, representada por Carlos Alberto Esteves, na qualidade de Presidente, estabelece-se um Protocolo de Colaboração no domínio da divulgação do Grupo de Caretos, que se rege pelo seguinte clausulado:

1. À Associação Cultural, Recreativa e Desportiva de Ousilhão competirá:

1.1. Desenvolver no Concelho de Bragança actividades de divulgação e animação ao longo do ano;

1.2. Disponibilizar-se para participar em acções de animação de interesse para o Concelho, designadamente Bienal da Máscara e Desfile de Carnaval.

2. As actividades que não constam no presente protocolo serão apoiadas da seguinte forma:

2.1. A Câmara Municipal de Bragança compromete-se a apoiar a alimentação, a estadia e o transporte, sempre que tal se justifique e mediante acordo prévio;

2.2. Compromete-se ainda, a pagar à Associação o valor de 30 €/dia por elemento que venha a participar em eventos específicos, por solicitação desta e com prévia indicação do número de participantes pretendidos.

3. A Câmara Municipal de Bragança assegurará:

3.1. Um subsídio anual de 750,00 € (setecentos e cinquenta euros) destinados a apoiar as actividades descritas no ponto 1.

4. A Associação Cultural, Recreativa e Desportiva de Ousilhão obriga-se a apresentar, no final da vigência do Protocolo, os elementos a seguir designados, sem os quais não haverá renovação ou novo protocolo:

4.1. O relatório de actividades e contas do exercício do ano a que respeita o protocolo, devidamente aprovados nas Assembleia da Associação;

4.2. Plano de actividades e orçamento para o ano seguinte.

5. O presente protocolo é válido pelo período de um ano.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o referido protocolo, conforme informação do Departamento Sócio-Cultural.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E A ASSOCIAÇÃO DA BANDA FILARMÓNICA DE BRAGANÇA

Nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º, conjugado com o artigo 67.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, entre o Município de Bragança, representado por António Jorge Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bragança, Pessoa Colectiva de Direito Público n.º 506 215 547, e a Associação da Banda Filarmónica de Bragança, com Sede na Rua da Estacada n.º 19, 5300 Bragança, Pessoa Colectiva n.º 506 705 269, representada por Manuel Joaquim Esteves, na qualidade de Presidente da Direcção, estabelece-se um Protocolo de Colaboração no domínio da divulgação Musical, que se rege pelas seguintes cláusulas:

1. A Associação da Banda Filarmónica de Bragança competirá:

1.1. Desenvolver no Concelho de Bragança actividades de divulgação e animação ao longo do ano (10 espectáculos do seu repertório);

1.2. Disponibilizar-se para participar em acções de animação de interesse para o Concelho, designadamente em festas e comemorações.

2. A Câmara Municipal de Bragança assegurará:

2.1. Subsídio anual de 15.000,00 € (quinze mil euros), destinados a apoiar, a aquisição de fardamento para a Banda

3. A Associação da Banda Filarmónica de Bragança, obriga-se a apresentar, no final da vigência do Protocolo, os elementos a seguir designados, sem os quais não haverá renovação ou novo protocolo:

3.1. O relatório de actividades e contas do exercício do ano a que respeita o protocolo, devidamente aprovados nas Assembleia da Associação;

3.2. Plano de actividades e orçamento para o ano seguinte.

4. O presente protocolo é válido pelo período de um ano e será revalidado, com ou sem alterações entre as partes, nos anos subsequentes, enquanto não for denunciado por uma das partes.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o referido protocolo, conforme informação do Departamento Sócio-Cultural.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E A CASA DO PROFESSOR DE BRAGANÇA

Nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º, conjugado com o artigo 67.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, entre o Município de Bragança, representado por António Jorge Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bragança, Pessoa Colectiva de Direito Público n.º 506 215 547, e a Casa do Professor de Bragança, com Sede na Rua 1.º de Dezembro n.º 8, 5300-235 Bragança, entidade equiparada a Pessoa Colectiva n.º 502 185 260, representada pelo Presidente da Direcção, Maria da Conceição, estabelece-se um Protocolo de colaboração no domínio de actividades culturais que se rege pelas seguintes cláusulas:

1. À Casa do Professor de Bragança competirá:

1.1. Realizar até 10 actuações por ano, através do seu grupo Etnográfico, para o público em geral;

1.2. Promover e organizar o Encontro de Grupos Etnográficos, em Bragança;

1.3. Organizar Exposições de Pintura, Tapeçaria, Olaria e outras.

1.4. Dar conhecimento com a devida antecedência das actividades à Câmara Municipal, com vista à inclusão das mesmas na Agenda Cultural;

1.5. Disponibilizar o Contador de Histórias sempre que a Câmara Municipal o solicite;

1.6. Colaborar em actividades organizadas pela Câmara Municipal de Bragança, sempre que atempadamente seja contactada para o efeito, e sempre que estas se realizem fora da cidade será garantido transporte à Casa do Professor de Bragança.

2. A Câmara Municipal de Bragança assegurará:

2.1. Subsídio anual de 1 500,00 € (dois mil e quinhentos euros) destinados a apoiar, quer a nível financeiro, quer logístico, a realização de todas as actividades descritas no ponto 1 e 1 000,00€ (mil euros) destinados à aquisição de instrumentos;

3. O valor global de 2 500,00 € (dois mil e quinhentos euros) será pago da seguinte forma:

3.1. Em duas prestações a acordar entre as partes.

4. A Câmara Municipal, aquando da realização do encontro de Grupos Etnográficos, assegurar a dormida e alimentação dos grupos participantes vindos do exterior.

5. A Casa do Professor obriga-se a apresentar no final um relatório das actividades desenvolvidas justificativo da verba atribuída, sem o que não haverá renovação ou novo protocolo.

6. Em todas as actividades referidas deverá constar a Câmara Municipal como uma das entidades organizadoras.

7. O presente Protocolo é válido pelo período de 1 ano.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o referido protocolo, conforme informação do Departamento Sócio-Cultural.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE VILA BOA DE OUSILHÃO

Nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º, conjugado com o artigo 67.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, entre o Município de Bragança, representado por António Jorge Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bragança, Pessoa Colectiva de Direito Público n.º 506 215 547, e a Associação Desportiva e Cultural de Vila Boa de Ousilhão, com Sede na Rua do Cerdeiro, Escola/Casa do Povo, 5320-210 Vila Boa de Ousilhão, Pessoa Colectiva n.º 503 630 241, representada por António José Fernandes Vale, na qualidade de Presidente da Associação, estabelece-se um

Protocolo de Colaboração no domínio da divulgação do Grupo de Caretos, que se rege pelo seguinte clausulado:

1. À Associação Desportiva e Cultural de Vila Boa de Ousilhão competirá:

1.1. Desenvolver no Concelho de Bragança actividades de divulgação e animação ao longo do ano;

1.2. Disponibilizar-se para participar em acções de animação de interesse para o Concelho, designadamente o Desfile de Carnaval, com o mínimo de 10 elementos.

2. As actividades que não constam no presente protocolo serão apoiadas da seguinte forma:

2.1. A Câmara Municipal de Bragança compromete-se a apoiar a alimentação, a estadia e transporte, sempre que tal se justifique e mediante acordo prévio;

2.2 Compromete-se, ainda, a pagar à Associação o valor de 30,00 €/dia por elemento que venha a participar em eventos específicos, por solicitação desta e com prévia indicação do número de participantes pretendidos.

3. A Câmara Municipal de Bragança assegurará:

3.1 Um subsídio anual de 750,00 € (setecentos e cinquenta euros) destinados a apoiar as actividades descritas no ponto 1.

4. A Associação Desportiva e Cultural de Vila Boa de Ousilhão obriga-se a apresentar, no final da vigência do Protocolo, os elementos a seguir designados, sem os quais não haverá renovação ou novo protocolo:

4.1. O relatório de actividades e contas do exercício do ano que respeita o protocolo, devidamente aprovados nas Assembleia da Associação;

4.2. Plano de actividades e orçamento para o ano seguinte.

5. O presente protocolo é válido pelo período de um ano.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o referido protocolo, conforme informação do Departamento Sócio-Cultural.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DIMINUÍDO INTELECTUAL (APADI)

Nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º, conjugado com o artigo 67.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, entre o Município de Bragança, representado por António Jorge Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bragança, Pessoa Colectiva de

Direito Público n.º 506 215 547, e a Associação de Pais e Amigos do Diminuído Intelectual (APADI), com Sede na Rua Dr. Herculano da Conceição, 5300-032 Bragança, Pessoa Colectiva n.º 500 878 439, representada por António Augusto Gonçalves, na qualidade de Presidente, estabelecem entre si o seguinte protocolo:

1. Considerando que se trata de uma associação que ao longo dos últimos anos tem dado resposta às necessidades que o Concelho de Bragança vem sentindo na área da deficiência intelectual;

2. Considerando que o pedido formulado pela APADI tem como objectivo ir de encontro às necessidades locais, nomeadamente no apoio social;

3. Tendo em conta o exposto nos pontos 1 e 2, do presente protocolo, a Câmara Municipal de Bragança apoiará financeiramente esta associação com um subsídio no valor de 7 500,00 € (sete mil e quinhentos euros).

4. O presente protocolo é valido pelo período de um ano.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o referido protocolo, conforme informação do Departamento Sócio-Cultural.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E A ASSOCIAÇÃO DE DESPORTOS DE AVENTURA, JUVENTUDE E AMBIENTE – AZIMUTE

Nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º, conjugado com o artigo 67.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, entre o Município de Bragança, representado por António Jorge Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bragança, Pessoa Colectiva de Direito Público n.º 506 215 547, e a Associação Azimute, com Sede na Escola Primária de Portela, 5300-563 Gondesende, Pessoa Colectiva n.º 506 035 328, representada por João Maria da Rocha Peixoto Cameira, na qualidade de Presidente da Direcção estabelecem entre si o seguinte protocolo para o ano 2009:

1. A Associação de Desportos de Aventura, Juventude e Ambiente – Azimute, propõe-se desenvolver as seguintes actividades:

1.1. Acompanhar tecnicamente os percursos propostos pela Azimute no Projecto “Bragança Saudável”, cooperando neste âmbito com a Câmara Municipal;

1.2. Divulgar no site www.azimute.net os programas relacionados com o desporto na natureza da Autarquia.

1.3. Dinamizar o Centro de Interpretação Ambiental da Associação junto dos jovens.

2. A Câmara Municipal de Bragança para apoio a estas actividades atribuirá um subsídio no valor de 1 000,00 € (mil euros).

2.1. O subsídio a atribuir será pago de uma só vez no mês de Julho.

3. A Associação Azimute obriga-se a apresentar no final da vigência do Protocolo, os elementos a seguir designados, sem os quais não haverá renovação ou novo protocolo:

3.1 O relatório de actividades e contas do exercício do ano a que respeita o protocolo, devidamente aprovados na Assembleia da Associação;

3.2 Plano de actividades e orçamento para o ano seguinte.

4. O presente protocolo é válido pelo período de um ano.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o referido protocolo, conforme informação do Departamento Sócio-Cultural.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E A ESCOLA DE FUTEBOL CRESCER

Nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º, conjugado com o artigo 67.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, entre o Município de Bragança, representado por António Jorge Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bragança, Pessoa Colectiva de Direito Público n.º 506 215 547, e a Escola Futebol Crescer, com Sede na Rua 1.º de Dezembro, n.º 8, 5300-235 Bragança, Pessoa Colectiva n.º 504 959 859, representada por António Manuel Pinheiro Guerra, na qualidade de Presidente da Direcção, com o objectivo de promover o desenvolvimento desportivo, através do seu centro de formação em futebol e de ocupação de tempos livres, destinados a crianças de ambos os sexos, dos 6 aos 10 anos, e tendo presente que a escola, de entre os actuais 80 jovens que a frequentam, são oriundos de estratos sociais desfavorecidos, acordam entre si, para o ano de 2009:

1. À Escola de Futebol Crescer competirá:

1.1. Divulgar a modalidade;

1.2. Intervir directamente junto das camadas mais jovens a fim de as motivar para a prática da modalidade;

1.3. Cooperar com a Câmara Municipal de Bragança em iniciativas que eventualmente venha a realizar relacionadas com a modalidade, nomeadamente no “Dia do Desporto”.

2. A Câmara Municipal de Bragança assegurará:

2.1. Cedência de instalações;

2.2. Pavilhão Municipal, conforme normas em vigor por parte da CMB;

2.3. Campo de Futebol do Trinta ou do CEE.

2.4. Subsídio anual de 6 000,00 € (seis mil euros) destinados a apoiar, quer a nível financeiro, quer logístico, a realização de todas as actividades descritas no ponto 1.

3. O valor global de 6 000,00 € (seis mil euros) será pago da seguinte forma:

3.1 Em duas prestações a acordar entre as partes.

4. Na produção das actividades referidas constará sempre a Câmara Municipal de Bragança como entidades organizadora.

5. A Escola de Futebol Crescer obriga-se a apresentar, no final da vigência do Protocolo, os elementos a seguir designados, sem os quais não haverá renovação ou novo protocolo:

5.1. O relatório de actividades e contas do exercício do ano a que respeita o protocolo, devidamente aprovados na Assembleia da Associação;

5.2. Plano de actividades e orçamento para o ano seguinte.

6. O presente protocolo é valido pelo período de um ano.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o referido protocolo, conforme informação do Departamento Sócio-Cultural.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E O TEATRO DE ESTUDANTES DE BRAGANÇA

Nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º, conjugado com o artigo 67.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, entre o Município de Bragança, representado por António Jorge Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bragança, Pessoa Colectiva de Direito Público n.º 506 215 547, e o Teatro de Estudantes de Bragança, com Sede no Bairro de S. Tiago, Lote B, Bloco 3, 1.º Dt.º, 5300 Bragança, Pessoa Colectiva n.º 973 714 840, representado por Maria Alexandra da Costa Vaz, na qualidade de Presidente

da Direcção estabelece-se um Protocolo de Colaboração no domínio da divulgação teatral, que se rege pelo seguinte clausulado:

1. Ao Teatro de Estudantes de Bragança competirá:

1.1. Desenvolver no Concelho de Bragança actividades de divulgação e animação teatrais, nomeadamente na Biblioteca Municipal;

1.2. Promover um teatro para integrar o programa dos Colóquios de Lusofonia, tendo em conta o tema do II Prémio de Lusofonia;

1.3. Assegurar a frente de casa do Teatro Municipal de Bragança no período de 1 de Setembro de 2009 a 31 de Julho de 2010.

2. A Câmara Municipal de Bragança assegurará:

2.1. Um subsídio anual de 6 000,00 € (seis mil euros), destinados a apoiar, quer a nível financeiro, quer logístico, a realização de todas as actividades descritas no ponto 1.

2.2. O valor de 1 200,00 € (mil e duzentos euros) destinado a apoiar a peça de teatro descrita no ponto 1.2;

2.3. O valor de 4 800,00 € (quatro mil e oitocentos euros) destinado a assegurar as actividades descritas na alínea 1.3 do ponto n.º 1, será pago em três tranches, uma em Setembro de 2009 e outras em Fevereiro e Junho de 2010.

3. Na realização das actividades referidas constará sempre a Câmara Municipal de Bragança como uma das entidades organizadoras.

4. O Teatro de Estudantes de Bragança obriga-se a apresentar, no final da vigência do Protocolo, os elementos a seguir destinados, sem os quais não haverá renovação ou novo protocolo:

4.1. O relatório de contas do exercício do ano que respeita o protocolo, devidamente aprovados na Assembleia da Associação.

4.2. Plano de actividades e orçamento para o ano seguinte.

5. O presente protocolo é válido pelo período de um ano.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o referido protocolo, conforme informação do Departamento Sócio-Cultural.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E A BANDA DE MÚSICA DE IZEDA

Nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º, conjugado com o artigo 67.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, entre o Município de Bragança, representado por António Jorge Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bragança, Pessoa Colectiva de Direito Público n.º 506 215 547, e a Banda de Música de Izeda, com Sede na Av. Nossa Senhora da Assunção, 5300-515 Izeda, Pessoa Colectiva n.º 502 143 797, representada por José Fernando Cameirão, na qualidade de Presidente da Direcção, estabelece-se o presente protocolo de colaboração no domínio da divulgação musical, que se rege pelo seguinte clausulado:

1. À Banda de Música de Izeda competirá:

1.1. Desenvolver no Concelho de Bragança actividades de divulgação e animação, durante o período de 01 de Abril a 15 de Outubro (seis espectáculos do seu repertório);

1.2. Disponibilizar-se para participar em acções de animação de interesse para o Concelho, designadamente em festas e comemorações.

2. A Câmara Municipal de Bragança assegurará:

2.1. Um subsídio anual de 3 500,00 € (três mil e quinhentos euros) destinados a apoiar, quer a nível financeiro, quer logístico, a realização de todas as actividades descritas no ponto 1;

2.2. Transporte para deslocações para o exterior uma vez por ano e transporte interno para as actividades solicitadas pela Câmara Municipal.

3. O valor global de 3 500,00 € (três mil e quinhentos euros) será pago da seguinte forma:

3.1. Em duas prestações a acordar entre as partes.

4. A Banda de Música de Izeda obriga-se a apresentar, no final da vigência do Protocolo, os elementos a seguir designados, sem os quais não haverá renovação ou novo protocolo:

4.1. O relatório de actividades e contas do exercício do ano a que respeita o protocolo, devidamente aprovados na Assembleia da Associação;

4.2. Plano de actividades e orçamento para o ano seguinte.

5. O presente protocolo é válido pelo período de um ano.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o referido protocolo, conforme informação do Departamento Sócio-Cultural.

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E A ASSOCIAÇÃO BRAGANÇA HISTÓRICA

O evento cultural Festa da História, promovido pela Câmara Municipal de Bragança e a ter lugar de 15 a 17 de Agosto, prevê a realização de um espectáculo de teatro alusivo à história da cidade de Bragança.

A associação Bragança Histórica tem preparado um espectáculo que se integra no que se pretende e disponibiliza para o efeito.

Tendo em conta a qualidade técnica que o mesmo possui e o custo apresentado para o representar, proponho a V. Exa. se proceda à celebração de um protocolo entre a Câmara Municipal de Bragança e aquela entidade no sentido de viabilizar a representação que vai integrar o programa da festa da História.

- Considerando que a Associação Bragança Histórica vem participando em diversas actividades de carácter cultural relacionadas com o teatro;
- Considerando que esta participação é de interesse municipal no âmbito da divulgação das artes, na criação de públicos mais jovens e na motivação artística dos jovens;
- Considerando que as actividades referidas têm desde sempre obtido apoio logístico e financeiro por parte da autarquia;
- O Município de Bragança, representado por António Jorge Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bragança, Pessoa Colectiva de Direito Público n.º 506 215 547, e a Associação Bragança Histórica representada por António Afonso, na qualidade de Presidente decidem celebrar entre si um Protocolo de Colaboração no domínio cultural que se rege pelo seguinte clausulado:

Cláusula Primeira

OBJECTIVOS

Este Protocolo tem como objectivo apoiar a associação na apresentação da peça de teatro ASCENSÃO E GLÓRIA DE D. MENDO ALÃO - O BRAGANÇÃO integrada no programa da Festa da História promovido pela Câmara Municipal de Bragança.

Cláusula Segunda

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 – A Associação Bragança Histórica compromete-se a pôr em cena a peça de teatro referida na cláusula primeira com todos os custos que a representação justifique.

2 – O Município de Bragança concede à Associação Bragança Histórica um subsídio financeiro no montante de 3 000,00€ (três mil euros) para apoio nas despesas com a representação referida.

Cláusula Terceira

VIGÊNCIA

1 – O presente Protocolo é estabelecido para os fins designados na cláusula primeira que deverão ter lugar em 15 de Agosto de 2009 no Castelo de Bragança.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o referido protocolo, conforme informação do Departamento Sócio-Cultural.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E AMBIENTAL DE PALÁCIOS

Nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º, conjugado com o artigo 67.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, entre o Município de Bragança, representado por António Jorge Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bragança, Pessoa Colectiva de Direito Público n.º 506 215 547, e a Associação Cultural Recreativa e Ambiental de Palácios, com Sede em Palácios, 5300-873 Palácios, Pessoa Colectiva n.º 503 996 629, representada por Raul Matias Tomé, na qualidade de Presidente da Direcção, estabelece-se um Protocolo de Colaboração no domínio cultural, que se rege pelo seguinte clausulado:

1. A Associação Cultural Recreativa a Ambiental de Palácios competirá:

1.1. Desenvolver actividades de divulgação e animação cultural, preservando e divulgando os usos e costumes do meio rural;

1.2. Promover e organizar o “Lombada” Festival de Música e Tradição;

1.3. Disponibilizar-se para participar em acções de animação de interesse para o Concelho, designadamente em festas, comemorações e na Bienal da Máscara, com o grupo de gaiteiros.

2. A Câmara Municipal de Bragança assegurará:

2.1. Subsídio anual de 3 000,00 € (três mil euros), destinados a apoiar, quer a nível financeiro, quer logístico, a realização de todas as actividades descritas no ponto 1;

2.2. O valor de 3 000,00 € (três mil euros) será pago no mês de Julho.

3. Na realização das actividades referidas constará sempre a Câmara Municipal de Bragança como uma das entidades organizadoras.

4. A Associação Cultural Recreativa e Ambiental de Palácios obriga-se a apresentar, no final da vigência do Protocolo, os elementos a seguir designados, sem os quais não haverá renovação ou novo protocolo:

4.1. O relatório de actividades e contas do exercício do ano a que respeita o protocolo, devidamente aprovados na Assembleia da Associação;

4.2. Plano de actividades e orçamento para o ano seguinte.

5. O presente protocolo é valido pelo período de um ano.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o referido protocolo, conforme informação do Departamento Sócio-Cultural.

PONTO 12 - NORMAS DE CONCURSO-MASCARARTE 2009

A Directora de Departamento Sócio Cultural apresentou para aprovação as seguintes normas de concurso:

O concurso de Pintura Mascararte 2009 é organizado pela Câmara Municipal de Bragança, com a colaboração das diferentes instituições culturais da cidade e tem como objectivos: Divulgar a cultura ancestral das “Festas de Inverno em Trás – os – Montes” e nas “Mascaradas de Invierno de Zamora”; Aproximar, contactar e dinamizar outras culturas que comunguem das mesmas tradições; Desenvolver a criatividade e a expressividade.

Normas

1 – O presente concurso é aberto a todos os artistas, nacionais e estrangeiros.

2 - Só são aceites trabalhos individuais.

3 – Tema único: A máscara.

4 – São admitidas todas as Técnicas excepto as ligadas à reprodução ou fotografia.

5 – Autorizam-se todas as dimensões.

6 – Cada autor nacional ou estrangeiro pode participar até um máximo de três obras originais.

7 – Envio e selecção dos trabalhos.

a) Os trabalhos devem ser remetidos para:

Mascararte 2009 – Concurso de Pintura – Departamento Sócio Cultural Forte de S. João de Deus – Câmara Municipal de Bragança – 5301-902 Bragança.

b) Os trabalhos concorrentes têm de ser enviados sob pseudónimo.

Na parte de trás do trabalho é colocado um envelope fechado, lacrado e com a identificação do pseudónimo do autor. No interior do envelope deve constar a ficha de inscrição devidamente preenchida com a identificação completa do autor (em letra de imprensa).

c) O prazo de entrega dos trabalhos originais decorre até 06 de Novembro de 2009 (no caso dos trabalhos enviados por correio será considerada a data de carimbo dos C.T.T.).

d) A selecção dos trabalhos será feita por um júri idóneo, nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal de Bragança, composto por dois especialistas em ensino artístico, um elemento ligado ao pelouro da cultura da Câmara Municipal de Bragança.

e) É vedada aos elementos da organização e do júri a apresentação de trabalhos a concurso.

f) O júri tem o prazo de uma semana após a data limite de entrega dos trabalhos para deliberar sobre os vencedores.

g) A decisão final do júri é registada através de acta sendo irrevogável e não cabendo recurso.

h) A exposição pública dos melhores trabalhos será realizada durante os meses de Dezembro de 2009 e Janeiro de 2010.

i) Os trabalhos premiados farão parte do catálogo a editar na bienal de 2011.

j) A Câmara Municipal de Bragança reserva o direito de reprodução dos trabalhos apresentados a concurso, mencionando sempre o nome do seu autor.

8 – Prémios.

a) Será atribuído um prémio e cinco menções honrosas.

b) Todos os trabalhos seleccionados terão direito a um certificado de participação.

c) O primeiro prémio terá o valor pecuniário de 1000€ e direito ao troféu do evento, entregues em cerimónia pública pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Bragança. O primeiro prémio fica propriedade da Câmara Municipal de Bragança.

d) Os trabalhos deverão ser levantados durante o mês de Fevereiro de 2010. Findo este prazo, a Câmara Municipal de Bragança dará o destino que julgar conveniente.

e) Cabe ao júri a atribuição ou não de prémios e menções honrosas, dependendo da qualidade criativa e expressiva dos trabalhos apresentados.

9 – Selecção dos trabalhos para exposição.

a) Cabe ao júri não admitir a exposição os trabalhos que entenda não terem qualidade artística ou estarem fora do contexto.

10 – Aceitação.

a) A participação no concurso implica a aceitação incondicional das normas descritas.

b) Qualquer situação omissa nas normas descritas é resolvida através de decisão do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Bragança.

Normas do Concurso de Escultura

O concurso de Escultura Mascararte 2009 é organizado pela Câmara Municipal de Bragança, com a colaboração das diferentes instituições culturais da cidade e tem como objectivos: Divulgar a cultura ancestral das “Festas de Inverno em Trás – os – Montes” e nas “Mascaradas de Invierno de Zamora”; Aproximar, contactar e dinamizar outras culturas que comunguem das mesmas tradições; Desenvolver a criatividade e a expressividade.

Normas

1 – O presente concurso é aberto a todos os artistas, nacionais e estrangeiros.

2 - Só são aceites trabalhos individuais.

3 – Tema único: A máscara.

4 – São admitidas todas as Técnicas ou materiais empregues.

5 – Autorizam-se todas as dimensões.

6 – Cada autor nacional ou estrangeiro pode participar até um máximo de três obras originais.

7 – Envio e selecção dos trabalhos.

a) Os trabalhos devem ser remetidos para:

Mascararte 2009 – Concurso de Escultura – Departamento Sócio Cultural Forte de S. João de Deus – Câmara Municipal de Bragança – 5301-902 Bragança.

b) Os trabalhos concorrentes têm de ser enviados sob pseudónimo.

Na parte de trás do trabalho é colocado um envelope fechado, lacrado e com a identificação do pseudónimo do autor. No interior do envelope deve constar a ficha de inscrição devidamente preenchida com a identificação completa do autor (em letra de imprensa).

c) O prazo de entrega dos trabalhos originais decorre até 06 de Novembro de 2009 (no caso dos trabalhos enviados por correio será considerada a data de carimbo dos C.T.T.).

d) A selecção dos trabalhos será feita por um júri idóneo, nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal de Bragança, composto por dois especialistas em ensino artístico e um elemento ligado ao pelouro da cultura da Câmara Municipal de Bragança.

e) É vedada aos elementos da organização e do júri a apresentação de trabalhos a concurso.

f) O júri tem o prazo de uma semana após a data limite de entrega dos trabalhos para deliberar sobre os vencedores.

g) A decisão final do júri é registada através de acta sendo irrevogável e não cabendo recurso.

h) A exposição pública dos melhores trabalhos será realizada durante os meses de Dezembro de 2009 e Janeiro de 2010.

i) Os trabalhos premiados farão parte do catálogo a editar na bienal de 2011.

j) A Câmara Municipal de Bragança reserva o direito de reprodução dos trabalhos apresentados a concurso, mencionando sempre o nome do seu autor.

8 – Prémios.

a) Será atribuído um prémio e cinco menções honrosas.

b) Todos os trabalhos seleccionados terão direito a um certificado de participação.

c) O primeiro prémio terá o valor pecuniário de 1000€ e direito ao troféu do evento, entregues em cerimónia pública pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Bragança. O primeiro prémio fica propriedade da Câmara Municipal de Bragança.

d) Os trabalhos deverão ser levantados durante o mês de Fevereiro de 2010. Findo este prazo, a Câmara Municipal de Bragança dará o destino que julgar conveniente.

e) Cabe ao júri a atribuição ou não de prémios e menções honrosas, dependendo da qualidade criativa e expressiva dos trabalhos apresentados.

9 – Selecção dos trabalhos para exposição.

a) Cabe ao júri não admitir a exposição os trabalhos que entenda não terem qualidade artística ou estarem fora do contexto.

10 – Aceitação.

a) A participação no concurso implica a aceitação incondicional das normas descritas.

b) Qualquer situação omissa nas normas descritas é resolvida através de decisão do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Bragança.

Normas do Concurso de Arte Infantil e Juvenil

O concurso de Arte Infantil e Juvenil Mascararte 2009 é organizado pela Câmara Municipal de Bragança, com a colaboração das diferentes instituições culturais da cidade.

O presente concurso destina-se a crianças em idade escolar que frequentem uma instituição de ensino nacional ou estrangeira e tem como objectivos: Divulgar a cultura ancestral das “Festas de Inverno em Trás – os – Montes” e nas “Mascaradas de Invierno de Zamora”; Aproximar, contactar e dinamizar outras culturas que comunguem das mesmas tradições; Desenvolver e despertar nos jovens a criatividade e a expressividade; Operacionalizar os projectos curriculares desenvolvidos no âmbito das artes visuais.

Normas

1 – Podem participar no presente concurso crianças e jovens em idade escolar, pertencentes a uma instituição de ensino nacional ou estrangeira.

2 – Tema único: A máscara.

a) São aceites os trabalhos realizados numa qualquer técnica;

b) Os trabalhos realizados têm de estar compatíveis com a ergonomia do rosto humano;

c) O júri valorizará os trabalhos realizados com materiais naturais.

3 – Cada instituição educativa, nacional ou estrangeira, pode participar enviando através do seu responsável, até um máximo de 10 trabalhos, previamente seleccionados internamente pela instituição e remetidos para: Mascararte 2009 – Concurso de Arte Infantil e Juvenil – Departamento Sócio Cultural, Forte de S. João de Deus – Câmara Municipal de Bragança – 5301-902 Bragança.

a) Os trabalhos concorrentes têm de ser enviados sob pseudónimo.

Na parte de trás do trabalho é colocado um envelope fechado, com a identificação do pseudónimo do autor. No interior do envelope deve constar a ficha de inscrição devidamente preenchida com a identificação completa do autor (em letra de imprensa).

b) O prazo de entrega dos trabalhos originais decorre até 06 de Novembro de 2009 (no caso dos trabalhos enviados por correio será considerada a data de carimbo dos C.T.T.).

c) A selecção dos trabalhos será feita por um júri idóneo, nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal de Bragança, composto por dois especialistas em ensino artístico e um elemento ligado ao pelouro da cultura da Câmara Municipal de Bragança.

d) O júri tem o prazo de uma semana após a data limite de entrega dos trabalhos para deliberar sobre os vencedores.

e) A decisão final do júri é registada através de acta sendo irrevogável e não cabendo recurso, excepto se existir vício de forma.

f) A exposição pública dos melhores trabalhos será realizada durante os meses de Dezembro de 2009 e Janeiro de 2010.

g) Os trabalhos premiados farão parte do catálogo a editar na bienal de 2011.

h) A Câmara Municipal de Bragança reserva o direito de reprodução dos trabalhos apresentados a concurso, mencionando sempre o nome do seu autor.

i) Os trabalhos deverão ser levantados durante o mês de Fevereiro de 2010. Findo este prazo, a Câmara Municipal de Bragança dará o destino que julgar conveniente.

4 – Prémios.

a) Será atribuído um prémio e cinco menções honrosas.

b) Será atribuída uma medalha do evento às instituições que tenham crianças ou jovens premiados.

c) Todos os trabalhos seleccionados terão direito a um certificado de participação.

d) O primeiro prémio será constituído por material didáctico no valor de 250,00€ e pelo troféu do evento, entregues em cerimónia pública pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Bragança.

e) Os trabalhos serão levantados pelas instituições de educação concorrentes durante o mês de Março de 2008.

f) Cabe ao júri a atribuição ou não de prémios e menções honrosas, dependendo da qualidade criativa e expressiva dos trabalhos apresentados, autenticidade dos mesmos no que concerne às faixas etárias identificadas.

5 – Selecção dos trabalhos para exposição.

a) Cabe ao júri não admitir a exposição os trabalhos que entenda não terem qualidade artística ou estarem fora do contexto.

6 – Aceitação.

a) A participação no concurso implica a aceitação incondicional das normas descritas.

b) Qualquer situação omissa nas normas descritas é resolvida através de decisão do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Bragança.

Normas do Concurso de Fotografia

O concurso de Fotografia Mascararte 2009 é organizado pela Câmara Municipal de Bragança, com a colaboração das diferentes instituições culturais da cidade e tem como objectivos: Divulgar a cultura ancestral das “Festas de Inverno em Trás – os – Montes” e nas “Mascaradas de Invierno de Zamora”; Aproximar, contactar e dinamizar outras culturas que comunguem das mesmas tradições; Desenvolver a criatividade e a expressividade.

Normas

1 – O presente concurso é aberto a todos os interessados, nacionais e estrangeiros.

2 - Só são aceites trabalhos individuais.

3 – Tema único: “A Máscara – Festividades, Celebrações e Ritos”.

4 - Dimensões admitidas: 30 cm x 45 cm.

5 – Cada autor nacional ou estrangeiro pode participar até um máximo de três obras originais.

6 – Envio e selecção dos trabalhos.

a) Os trabalhos devem ser remetidos para:

Mascararte 2009 – Concurso de Fotografia – Departamento Sócio Cultural Forte de S. João de Deus – Câmara Municipal de Bragança – 5301 - 902 Bragança.

b) Os trabalhos concorrentes têm de ser enviados sob pseudónimo.

Na parte de trás do trabalho é colocado um envelope fechado, lacrado e com a identificação do pseudónimo do autor. No interior do envelope deve constar a ficha de inscrição devidamente preenchida com a identificação completa do autor (em letra de imprensa).

c) O prazo de entrega dos trabalhos originais decorre até 06 de Novembro de 2009 (no caso dos trabalhos enviados por correio será considerada a data de carimbo dos C.T.T.).

d) A selecção dos trabalhos será feita por um júri idóneo, nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal de Bragança, composto por dois especialistas em ensino artístico e um elemento ligado ao pelouro da cultura da Câmara Municipal de Bragança.

e) É vedada aos elementos da organização e do júri a apresentação de trabalhos a concurso.

f) O júri tem o prazo de uma semana após a data limite de entrega dos trabalhos para deliberar sobre os vencedores.

g) A decisão final do júri é registada através de acta sendo irrevogável e não cabendo recurso.

h) A exposição pública dos melhores trabalhos será realizada durante os meses de Dezembro de 2009 e Janeiro de 2010.

i) Os trabalhos premiados farão parte do catálogo a editar na bienal de 2011.

j) A Câmara Municipal de Bragança reserva o direito de reprodução dos trabalhos apresentados a concurso, mencionando sempre o nome do seu autor.

k) Os trabalhos deverão ser levantados durante o mês de Fevereiro de 2010. Findo este prazo, a Câmara Municipal de Bragança dará o destino que julgar conveniente.

7 – Prémios.

a) Será atribuído um prémio e cinco menções honrosas.

b) Todos os trabalhos seleccionados terão direito a um certificado de participação.

c) O primeiro prémio de fotografia terá o valor pecuniário de 500€ e direito ao troféu do evento, entregue em cerimónia pública pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Bragança. O primeiro prémio fica propriedade da Câmara Municipal de Bragança.

d) Cabe ao júri a atribuição ou não de prémios e menções honrosas, dependendo da qualidade criativa e expressiva dos trabalhos apresentados.

8 – Selecção dos trabalhos para exposição.

a) Cabe ao júri não admitir a exposição os trabalhos que entenda não terem qualidade artística ou estarem fora do contexto.

9 – Aceitação.

a) A participação no concurso implica a aceitação incondicional das normas descritas.

b) Qualquer situação omissa nas normas descritas é resolvida através de decisão do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Bragança

Após análise e discussão, foi deliberado por unanimidade, aprovar as normas do concurso “Mascarate 2009”, conforme informação do Departamento Sócio-Cultural.

PONTO 13 - SECTOR DE HABITAÇÃO E ACÇÃO SOCIAL-MELHORIAS HABITACIONAIS

A Directora de Departamento Sócio Cultural apresentou para aprovação as seguintes propostas de apoio urgente para intervenção e recuperação de imóveis na Freguesia de Salsas.

Oferecendo continuidade ao esforço de intervenção no domínio habitacional, especificamente em melhorias de carácter urgente, o SHAS, em articulação com a Junta de Freguesia de Salsas, efectuou uma priorização de casos recentemente identificados. Por outro lado, num sentido de reforçar a actuação sobre os pedidos sociais mais graves, a Junta de Freguesia de Salsas tem demonstrado disponibilidade para colaborar neste tipo de intervenções, aproveitando a mão-de-obra local e rentabilizando o programa de regime aberto de reclusos dos estabelecimentos prisionais do concelho.

Desta forma, após o estudo e levantamento da situação das habitações localizadas na Freguesia de Salsas e após análise dos imóveis a necessitar de uma intervenção urgente, apresenta-se para autorização, um conjunto de 5 agregados familiares economicamente carenciados, que vão beneficiar de um apoio total de 14.000,00€ (catorze mil euros) para melhorias habitacionais muito urgentes.

As famílias a serem contempladas no âmbito desta intervenção serão as seguintes:

Caso 1: António João – Vale de Nogueira, Freguesia de Salsas

Apoio de 2.000,00€

Caso.2: Maria Madalena Rodrigues, Freguesia de Salsas

Apoio de 3.000,00€

Caso 3: Maria Fernanda Alves, Freguesia de Salsas

Apoio de 3.000,00€

Caso 4: Manuel Cruz Ferreira, Freguesia de Salsas

Apoio de 3.000,00€

Caso 5: Horácio Henrique Gomes, Freguesia de Salsas

Apoio de 3.000,00€

Total de apoio financeiro: 14.000,00€

Este apoio económico deverá ser, assim, atribuído ao abrigo do Artigo 5º (Tipologias de Apoio), ponto 1.2., apoio à melhoria do alojamento – materiais para obras de beneficiação – quando as habitações tenham comprometidas as condições mínimas de habitabilidade, constante no Regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos, aprovado no Aviso n.º 4113/2002 – II Série, de 17 de Maio.

Para que este processo seja mais célere deve ser transferido o valor total do apoio financeiro para a Junta de Freguesia de Salsas, estimado em 14.000,00€ (catorze mil euros).

É da competência da Câmara Municipal de Bragança deliberar sobre os apoios às Juntas de Freguesia, tal como estipula a alínea b), do ponto 6, art. 64, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Os processos sociais encontram-se no Sector de Habitação e Acção Social da Câmara Municipal de Bragança.

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade, aprovar conforme informação do Departamento Sócio-Cultural.

PONTO 14 - SECTOR DE HABITAÇÃO E ACÇÃO SOCIAL (SHAS)-PEDIDO DE PAGAMENTO FASEADO DE DÍVIDA DE ÁGUA

A Directora de Departamento Sócio Cultural apresentou para aprovação o seguinte pedido de pagamento faseado de dívida de água:

A requerente, Maria Alice Alves Trindade, divorciada, com 40 anos, residente na Freguesia da Sé, Concelho de Bragança, recorreu ao Serviço de Habitação e Acção Social da Câmara Municipal de Bragança (SHAS), a fim de ser apoiada relativamente à dívida de consumos de água comprovada pela Divisão de Saneamento Básico – Departamento de Serviços Municipais da Câmara, perfazendo o montante global de 215,05€ (referente ao período de Setembro de 2008 a Abril de 2009), com a instalação n.º 5873, contador n.º 20763.

Relativamente à sua situação socio-económica, foi possível apurar que este agregado é constituído pela requerente e quatro filhos menores, subsistem com a ajuda de familiares e amigos pois neste momento a requerente encontra-se desempregada.

Considerando a dívida apresentada, foi negociado com este agregado um plano de pagamento faseado e foi assumido um compromisso pela requerente relativo ao seu cumprimento. O mesmo consiste no pagamento de 18€ mensais durante um período de 12 meses (Julho de 2009 a Julho de 2010), até serem liquidados os 215,05€ referenciados. O Processo social completo encontra-se no SHAS.

Face ao exposto, e atendendo à sua situação económica e vulnerabilidade social, somos de parecer favorável quanto ao pagamento faseado, em conformidade

com o art.º 13 (pagamento em prestações), previsto no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, aprovado pela Câmara Municipal de Bragança. Após despacho esta informação deve ser encaminhada para a Secção de Taxas e Licenças e acompanhada pelo SHAS.

Tendo este agregado familiar escassos recursos económicos, acordou-se que a dívida total será regularizada em 12 meses, não se aplicando assim o previsto na delegação de competências tomada em Reunião Ordinária desta Câmara Municipal realizada no dia 24 de Novembro de 2008.

Câmara Municipal de Bragança, autorizar, o pagamento em prestações até ao máximo de seis meses.

Assim sendo é da competência da Câmara Municipal de Bragança deliberar sobre o referido pedido de apoio.

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade, aprovar conforme informação do Departamento Sócio-Cultural.

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

DIVISÃO DE DEFESA DO AMBIENTE

PONTO 15 - PROGRAMA MOVE TOGETHER

Pelo Chefe da Divisão de Defesa do Ambiente foi presente, para conhecimento, a seguinte informação:

A Câmara Municipal de Bragança viu aprovada a candidatura apresentada ao Programa Move Together.

O Programa Move Together é um programa de financiamento da União Europeia que pretende aumentar o envolvimento e a participação dos munícipes para a mobilidade urbana sustentável.

Foram aprovadas as candidaturas de Portugal (Bragança), Lituânia (Klaipeda e Plunge), Rússia (Kalinindrad), Malta, Corfu, Dinamarca (Odense), Espanha (Madrid, Girona, San Sebastian, Almendralejo).

No âmbito do Programa Move Together, serão realizadas as seguintes actividades em Bragança: exposição e workshop sobre Mobilidade Urbana Sustentável, spot's de rádio, outdoor's e muppies.

Tomado conhecimento.

PONTO 16 - PRÉMIO "CIDADES DE EXCELÊNCIA"

Pelo Chefe da Divisão de Defesa do Ambiente foi presente, para conhecimento, a seguinte informação:

A Câmara Municipal de Bragança apresentou candidatura ao prémio “Cidades de Excelência” do Jornal Planeamento e Cidades, sendo submetido à categoria de “Planeamento Estratégico – Ecologia Urbana” o Plano Estratégico para a Eco Cidade de Bragança, o qual venceu o respectivo prémio.

No dia, 26 de Junho às 17 horas, na Sala Hexagonal da Fundação Serralves, será entregue o Prémio à Câmara Municipal de Bragança.

Tomado conhecimento.

DIVISÃO DE TRANSPORTES E ENERGIA

PONTO 17 – LUGAR DE CARGAS E DESCARGAS NA RUA 1.º DE MAIO

Pela Divisão de Transportes e Energia foi presente a seguinte informação:

Conforme o ofício remetido pela esquadra da PSP de Bragança, sugerindo a demarcação de um lugar reservado a cargas e descargas na Rua 1.º de Maio, junto ao cruzamento com a Av. Águedo de Oliveira, cumpre-me informar que não há qualquer lugar para o efeito nas imediações do referido local.

Tendo em conta a existência de comércio neste arruamento, propõe-se a marcação de um lugar de cargas e descargas, mediante a colocação do sinal “C15 – Estacionamento proibido” acompanhado de painel adicional com a inscrição “Excepto cargas e descargas”, no início, e do sinal “C21 – Fim de paragem ou estacionamento proibidos”, no fim, bem como a marcação do lugar no pavimento com a marca “M14a – Paragem e estacionamento para cargas e descargas” a tinta amarela, com 8,00m de comprimento e largura idêntica ao estacionamento existente, no local indicado na planta anexa.

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade, aprovar conforme informação da Divisão de Transportes e Energia.

PONTO 18 - ACORDO DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA À EMPRESA RODONORTE

Pela Divisão de Transportes e Energia foi presente a seguinte informação:

Relativamente ao ofício remetido pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres (IMTT), que vem no seguimento do acordo de compensação financeira entre este município, a empresa Rodonorte e aquela entidade, aprovado em Reunião

de Câmara de 26 de Janeiro de 2009, o IMTT propõe acrescentar uma nova cláusula (Cláusula 6.ª) que contempla a realização de um estudo, financiado pelo IMTT, com o objectivo de encontrar soluções mais adequadas aos níveis de procura registados nos transportes colectivos do concelho.

Considerando que este estudo, possa contribuir para uma maior eficiência do transporte público, submete-se a alteração ao referido acordo para aprovação em reunião de câmara.

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade, concordar com a proposta, acrescentando uma nova cláusula (Cláusula 6.ª), ao acordo celebrado com a Empresa Rodonorte.

DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO

DIVISÃO DE OBRAS

PONTO 19 - PAVIMENTAÇÃO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO PRISIONAL REGIONAL DE BRAGANÇA.

O Director do Estabelecimento Prisional Regional de Bragança através de ofício datado do dia 25.05.2009, solicita a pavimentação do parque de estacionamento daquela instituição.

Pela Divisão de Obras é presente a seguinte informação:

“O parque de estacionamento do estabelecimento prisional encontra-se em terra e serve de estacionamento a viaturas dos funcionários, dos visitantes em serviço oficial e dos reclusos, não ocupando assim espaço de estacionamento público existente nas imediações, do referido estabelecimento.

Estima-se o custo da pavimentação betuminosa em 4 500,00 € + IVA, referente a 550 m² de área”.

Analisada a informação prestada pela Divisão de obras, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a realização dos trabalhos.

PONTO 20 - COMPETÊNCIAS DELEGADAS.

Despachos proferidos pelo Sr. Presidente da Câmara, com poderes delegadas pela Câmara Municipal na sua reunião de 3 de Novembro de 2005.

PONTO 21 - REPAVIMENTAÇÃO DOS BAIRROS DA CIDADE, VALE D'ÁLVARO, ALTO DO SAPATO, SANTA ISABEL E OUTRAS RUAS. Aprovação da minuta do contrato.

Apresenta-se para conhecimento a minuta do contrato, que aqui se dá por integralmente reproduzida para todos os efeitos legais, referente à empreitada supra citada, a fim de dar cumprimento ao disposto no n.º 1, do art.º 98.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D. L. n.º 18/2008, de 29.01.

Despacho de 08.05.2009: “Aprovo a minuta do contrato”.

Tomado conhecimento.

PONTO 22 - PAVIMENTAÇÃO DA VIA MUNICIPAL C.M.1050, DE SORTES A LANÇÃO. Adjudicação definitiva.

Pela Divisão de Obras é presente a seguinte informação:

Tendo em vista a execução da empreitada acima referida, por despacho do Exmº Sr. Presidente de 07-03-2009, ordenou a abertura de Concurso Público, nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro

Em anexo à presente informação constam:

- O “Relatório Preliminar”, a que se refere o art.º 146.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, que integra entre outros, a referida informação – proposta, o anúncio, o programa de procedimento, o caderno de encargos, a acta do acto público, as propostas dos concorrentes e documentação exigida;

- O “Relatório final” elaborado nos termos do art.º 148.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo decreto – Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro.

Assim e considerando que:

- Nos termos do disposto, no art.º 36.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo decreto – Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, a decisão de contratar e decisão de autorização da despesa, cabe ao órgão competente para autorizar a despesa;

- O concurso público decorreu de acordo com o estabelecido nas disposições legais aplicáveis;

- Foi dado cumprimento ao disposto no art.º147.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo decreto – Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro

- Nos termos do disposto no art.º 94.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, é exigida a celebração de contrato escrito.

- Nos termos do disposto no art.º 98.º, do referido Código, a minuta do contrato será apresentada para aprovação após a prestação da caução.

Propõe-se:

Ao abrigo do disposto no artigo n.º 73.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, a adjudicação da presente empreitada à empresa Construtora Mirandesa, Lda., pelo valor corrigido de 240 212,75 € (duzentos e quarenta mil duzentos e doze euros e setenta e cinco cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;

De acordo com o que estabelece o ponto 15.1 do programa de procedimento e para garantia das obrigações do adjudicatário, vai ser-lhe solicitada a prestação de uma caução no valor de 5% do total da adjudicação, sem IVA, a que corresponde o valor de 12 010,64 € (doze mil e dez euros e sessenta e quatro cêntimos).

Mais se informa que, de acordo com o disposto da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-lei 197/99 de 8 de Junho, complementado com os poderes que lhe foram delegados pela Ex.ma Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 03/11/2005, a competência para a adjudicação definitiva, é de V. Exa.

Despacho de 06.05.2009: “Autorizo a adjudicação definitiva, conforme informação. Conhecimento para a reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

PONTO 22 - PAVIMENTAÇÃO DA VIA MUNICIPAL C.M.1050, DE SORTES A LANÇÃO. Aprovação da minuta do contrato.

Apresenta-se para conhecimento a minuta do contrato, que aqui se dá por integralmente reproduzida para todos os efeitos legais, referente à empreitada supra citada, a fim de dar cumprimento ao disposto no n.º 1, do art. 98.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29.01.

Despacho de 01.06.2009: “Aprovo a minuta do contrato”.

Tomado conhecimento.

PONTO 23 - COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS

O Senhor Presidente deu conhecimento que proferiu ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do art.º 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o seguinte:

PONTO 24 - EXECUÇÃO DE ÁREA DE PERNOITA DE AUTO CARAVANAS. ADJUDICAÇÃO DEFINITIVA.

Pela Divisão de Obras é presente a seguinte informação:

“Tendo em vista a execução da empreitada acima referida, o Ex.mo Sr. Presidente por seu despacho de, 25 de Março de 2009, autorizou a abertura de um procedimento por “Ajuste Directo”, nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro.

Em anexo à presente informação constam:

- O “Relatório Preliminar”, a que se refere o art.º 122.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, que integra entre outros, a referida informação – proposta, o anúncio, o programa de procedimento, o caderno de encargos, a acta do acto público, as propostas dos concorrentes e documentação exigida;

- O “Relatório final” elaborado nos termos do art.º 124.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo decreto – Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro.

Assim e considerando que :

- Nos termos do disposto, no art.º 36.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo decreto – Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, a decisão de contratar e decisão de autorização da despesa, cabe ao órgão competente para autorizar a despesa;

- O concurso decorreu de acordo com o estabelecido nas disposições legais aplicáveis;

- Foi dado cumprimento ao disposto no art.º123.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo decreto – Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro

- Nos termos do disposto no art.º 94.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, não é exigida a celebração de contrato escrito.

Propõe-se:

Ao abrigo do disposto no artigo n.º 73.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo decreto – Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, a adjudicação da presente empreitada a Manuel Cesário Pires Nogueiro, pelo valor de 12 980,00 € (doze mil novecentos e oitenta euros) a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;

De acordo com o que estabelece o ponto 8 do convite, para garantir o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações, a entidade competente procede à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efectuar, de acordo com o estabelecido nos n.ºs 2 e 3 do art.º 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Mais se informa que, a competência para a adjudicação definitiva, é de V. Ex.ª.”

Despacho de 19.05.2009: “Autorizo a adjudicação nos termos propostos. Conhecimento para a reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento.

PONTO 25 - COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS

O Sr. Presidente deu conhecimento que proferiu ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do art.º 68 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, despachos de autorização de pagamento de despesa referente aos autos de medição de trabalhos das seguintes empreitadas:

PONTO 26 - CENTRO DE ARTE CONTEMPORÂNEA DE BRAGANÇA - 2.ª FASE

Auto de Revisão de Preços n.º 4 (Final), referente à empreitada acima mencionada, no valor de 171,55€ + IVA, adjudicada à empresa FDO, Construções, S.A. pelo valor de 2 072 850,20€ + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 21/05/2009, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para Reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento.

PONTO 27 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESCOLAR DA SÉ

Auto de Medição n.º 4, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 140 606,19€ + IVA, adjudicada à empresa Habimarante, Sociedade de Construções, S.A. pelo valor de 2 349 452,68€ + IVA.

O valor dos trabalhos facturado acumulado é de 381 120,95€ + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 20/05/2009, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para Reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento.

PONTO 28 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESCOLAR DE SANTA MARIA

Auto de Medição n.º 4 referente à empreitada acima mencionada, no valor de 159 855,14€ + IVA, adjudicada à empresa Eusébios & Filhos, S.A.. pelo valor de 1 987 245,29€ + IVA.

O valor dos trabalhos facturado acumulado é de 409 754,86€ + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 20/05/2009, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para Reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento.

PONTO 29 - CONSTRUÇÃO DA CIRCULAR INTERIOR DA AV. CIDADE DE ZAMORA/BRAGUINHA.

Auto de Medição n.º 18 referente à empreitada acima mencionada, no valor de 78 907,82€ + IVA, adjudicada à empresa ACA, Construções, Alberto Couto Alves, S.A. pelo valor de 2 164 789,85€ + IVA.

O valor dos trabalhos facturado acumulado é de 2 134 146,06€ + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 25/05/2009, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para Reunião de Câmara”

Tomado conhecimento.

PONTO 30 - PAVIMENTAÇÃO A CUBOS DE GRANITO EM VÁRIAS ALDEIAS: SERAPICOS, CARÇÃOZINHO VILA BOA.

Auto de Medição n.º 03 referente à empreitada acima mencionada, no valor de 13 761,68€ + IVA, adjudicada à empresa Madureira Azevedo, Sociedade de Construções, Lda.. pelo valor de 79 855,00€ + IVA.

O valor dos trabalhos facturado acumulado é de 70 927,49€ + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 26/05/2009, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para Reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento.

PONTO 31 - PAVIMENTAÇÃO DA VIA MUNICIPAL DA EN 217 (PENACAL) /FREIXEDELO

Auto de Medição n.º 4 - final, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 76 440,70 € + IVA, adjudicada à empresa Higino Pinheiro & Irmão, Lda., pelo valor de 278 725,70€ + IVA.

O valor dos trabalhos facturado acumulado é de 278 725,70€ + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 02/06/2009, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para Reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento.

PONTO 32 - BENEFICIAÇÃO DA CASA DO POVO DE IZEDA.

Auto de Medição n.º 4, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 19 778,85€ + IVA, adjudicada à empresa Abel Luís Nogueiro & Irmãos, Lda. pelo valor de 337 664,36€ + IVA.

O valor dos trabalhos facturado acumulado é de 136 777,59€ + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 01/06/2009, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para Reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento.

DIVISÃO DE URBANISMO

PONTO 33 - DIVISÃO DE URBANISMO:

Pela Divisão de Urbanismo foram presentes os seguintes processos, devidamente informados e analisados pelo Chefe de Divisão e validados pelo Director de Departamento de Obras e Urbanismo, de acordo com o n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

PONTO 34 - ANTÓNIO MANUEL VICENTE

Apresentou requerimento em 23/03/2009, a solicitar pedido de informação previa, para construção de uma moradia unifamiliar e um anexo, a levar a efeito no lugar de Vale de Estevão, freguesia de Gimonde, concelho de Bragança, com o

processo n.º 49/08, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um pedido de informação prévia para construção de um imóvel destinado a habitação unifamiliar e anexo, em prédio rústico com artigo matricial n.º 1217, da freguesia de Gimonde, situado no lugar de Vale de Estevão, freguesia de Gimonde, concelho de Bragança, fora do perímetro urbano da aldeia de Gimonde em área agrícola não abrangida pela Reserva Agrícola Nacional nem pela Reserva Ecológica Nacional.

Analisado o processo, verificou-se que o local era confinante com a Estrada Nacional n.º 218 foi solicitada parecer directamente à E.P. (Direcção de Estradas de Bragança), com comunicação à Comissão de Coordenação de Desenvolvimento do Norte (CCDRN).

A referida entidade emitiu parecer favorável com a implantação proposta de 30m ao eixo da EN. 218, informando que o acesso deverá ser efectuado pelo caminho existente e que caso seja pretendido qualquer muro ou vedação, deverá requerer o licenciamento na Delegação Regional da EP,AS directamente.

O pedido foi analisado verificando-se que o prédio rústico possuía área superior à unidade mínima de cultura hortícola cumprindo o estabelecido no Quadro 6 do Plano Director Municipal (PDM), sendo viável a construção de imóvel destinado a habitação unifamiliar composto de dois pisos e um anexo de um só piso desde que a área total de construção não ultrapasse os 300,00m². Como se pretendia construir um imóvel com dois pisos com uma área de implantação de 300,00m² e um anexo com área de implantação de 80,00m² o total da área de construção era de 680,00m² ultrapassando a área máxima de construção permitida não cumprindo o diploma atrás referido tendo-se proposto manifestar a intenção de indeferir, com base no ponto 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com a nova redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

O processo foi presente a reunião de câmara municipal de 09/03/2009 tendo sido deliberado manifestar a intenção de indeferir que por ofício n.º 2514 de 09/03/2009 foi o requerente notificado da mesma.

Conforme estipula o artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), em audiência escrita e dentro do prazo aí estabelecido, o requerente requer

que a moradia a edificar seja composta de rés-do-chão com área de 150,00m², um andar com a área de 100,00m² e um anexo de um só piso com a área de 50,00m², totalizando a área de 300,00m², dando cumprimento ao estabelecido no Quadro 6 do Plano Director Municipal (PDM), cujo não cumprimento anterior levou à deliberação de manifestar a intenção de indeferir.

Assim e cumprindo o Quadro 6 do Regulamento do Plano Director Municipal (PDM) propõe-se o deferimento da pretensão, ou seja a viabilidade de edificar um imóvel destinado a habitação unifamiliar composto de rés-do-chão com a área de 150,00m². um andar com a área de 100,00m² e um anexo de um só piso com a área de 50,00m² de acordo com a implantação apresentada e recuo de 30,00m medidos ao eixo da via(EN. 218) cumprindo com o disposto no parecer da Estradas de Portugal emitido em 06/02/2009, ficando o requerente responsável pela execução e correspondentes despesas de todas as infra-estruturas necessárias à respectiva operação urbanística de edificação

Mais se informa que este processo é analisado com base no Plano Director Municipal em vigor à data do requerimento, que é anterior à entrada em vigor da discussão pública da sua revisão.”

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade, deferir, conforme informação da Divisão de Urbanismo.

PONTO 35 - TRANSDOMUS-SOCIEDADE TRANSMONTANA DE CONSTRUÇÕES, LDA.

Apresentou requerimento em 15/05/2009, a solicitar pedido de informação prévia, para construção de um edifício destinado a habitação multifamiliar, comércio, serviços e restauração e /ou bebidas, a levar a efeito na Av. Sá Carneiro, em Bragança, com o processo n.º 25/09, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que, a seguir se transcreve:

“Trata-se de um pedido de viabilidade para construção de um edifício destinado a habitação multifamiliar, comércio, serviços e restauração e/ou bebidas, num terreno localizado, de acordo com a planta de zonamento do Plano de Urbanização em Zona Consolidada, na Avenida Sá Carneiro.

O estudo proposto contempla a construção de um edifício com a forma de “U”, composto por 3 pisos, abaixo da cota de soleira, e rés-do-chão mais 4 pisos,

garantindo a céntrica dominante na Avenida, sendo proposta a criação de uma pequena “praça” no seu interior.

O edifício vem colmatar um espaço vago existente na frente de construção consolidada ao longo da artéria viária principal da Cidade, garantindo o alinhamento das construções existentes confinantes.

Em face do exposto somos de parecer não haver inconveniente em viabilizar a operação urbanística proposta, desde que garantido o disposto para a zona no regulamento do Plano de Urbanização, nomeadamente os parâmetros de estacionamento dispostos no quadro IV do respectivo regulamento, e na restante legislação em vigor aplicável.

Mais se informa que aquando da apresentação do projecto de arquitectura deverá instruir o processo com um alçado de conjunto, com a representação dos alçados das construções existentes confinantes, bem como com a Certidão da Conservatória do Registo Predial actualizada, com a junção dos artigos matriciais.

Assim, propõe-se viabilizar a construção pretendida.”

O executivo municipal analisou o projecto e considerou que a fachada abaixo da cota da Av. Sá Carneiro, deverá ter uma solução arquitectónica que minimize o impacto visual dos pisos inferiores e deliberou, por unanimidade, deferir, conforme informação da Divisão de Urbanismo.

PONTO 36 - HORÁCIO CRISÓSTOMO CONSTRUÇÕES, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.

Apresentou requerimento em 06/05/2009, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projecto de demolição e construção de um edifício destinado a habitação multifamiliar e comércio, sito na Rua Emídio Navarro, em Bragança, com o processo n.º 205/07, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir e transcreve:

“Trata-se de um aditamento ao projecto para demolição e construção de um edifício destinado a comércio e habitação multifamiliar, sito na Rua Emídio Navarro, na Zona Histórica de Bragança.

O projecto compreende a demolição da edificação existente, para construção de um edifício, composto por cave, rés-do-chão, destinado à instalação de um

estabelecimento comercial de produtos fitofarmacêuticos, mais 3 pisos destinados a habitação, criando um fogo (T2) por piso.

O projecto cumpre o disposto no regulamento do Plano de Pormenor para a Zona Histórica de Bragança I, e no Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

Tem parecer favorável da Autoridade Nacional de Protecção Civil e da Delegação de Saúde, este último condicionado ao cumprimento da legislação em vigor aplicável, pelo que deverá ser dado a conhecer ao requerente a fim de verificar junto daquela entidade os condicionalismos a que deve garantir.

De acordo com o disposto no ponto 1 do artigo 11.º do Regulamento do Plano de Pormenor para a Zona Histórica de Bragança I, qualquer obra a realizar na área A, local da pretensão, assinalada na planta de trabalhos arqueológicos, que implique revolvimento e/ou remoção de terras deverá ser objecto de previa escavação arqueológica.

Assim, propõe-se aprovar o projecto apresentado, devendo aquando do levantamento da licença de construção apresentar o respectivo relatório de trabalhos arqueológicos.”

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade, retirar para melhor análise dos serviços.

PONTO 37 - GUILHERMINA DA ASSUNÇÃO LOPES CRUZ

Apresentou requerimento em 23/04/2009, a solicitar que seja aprovado o projecto para construção de uma moradia unifamiliar, a levar a efeito no “Lugar de Vale de Pés”, freguesia de S. Pedro de Serracenos, concelho de Bragança, com o processo n.º 43/09, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“O processo refere-se à construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar que, de acordo com a planta de localização apresentada, se situa em espaço agrícola, fora das áreas classificadas de Reserva Ecológica Nacional (REN) e Reserva Agrícola Nacional (RAN), na aldeia de S. Pedro dos Serracenos.

Analisado o processo, verificou-se que possui viabilidade de construção aprovada em reunião de Câmara de 23 de Fevereiro de 2009.

O edifício é composto por cave e rés-do-chão, com a área de implantação de 300m², estando implantado de acordo com o imposto pela Estradas de Portugal, S.A. (Delegação Regional de Bragança), no seu parecer de 2 de Fevereiro de 2009.

O projecto apresentado cumpre o Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU), o Plano Director Municipal (PDM), bem como o estipulado na informação prévia aprovada.

O requerente deverá licenciar o acesso e a vedação directamente naquela Delegação Regional, sendo a execução de todas as infraestruturas necessárias da sua inteira responsabilidade.

Assim, propõe-se a aprovação da pretensão.”

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade, deferir, conforme informação da Divisão de Urbanismo.

PONTO 38 - CASA DO TRABALHO DR. OLIVEIRA SALAZAR

Apresentou requerimento em 12 de Novembro de 2008 a solicitar “isenção de taxas”, referente ao projecto de legalização de um edifício destinado a Lar, sito na Av. Cidade de Zamora, em Bragança, com o processo n.º 66/08, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“De acordo com a alínea d) do n.º 2 do artigo 10º do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, em vigor na área do Município de Bragança, estão isentas de taxa as “instituições particulares de solidariedade social, legalmente constituídas, pelas actividades que se destinem à realização dos seus fins estatutários”.

A isenção de taxas requerida, é da competência da Câmara Municipal, conforme o preceituado no n.º 4 do artigo 10º do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, em vigor na área do Município de Bragança.

Face ao exposto, tendo como referência o objecto social da Casa de Trabalho Dr. Oliveira Salazar/Patronato de Santo António e por estarmos na presença de uma instituição particular de solidariedade social, sem fins lucrativos, somos de opinião que estão reunidos os pressupostos legais para concessão da isenção das taxas devidas no processo de licenciamento em apreço.”

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade, isentar do pagamento de taxas, conforme informação da Divisão de Urbanismo.

PONTO 39 - HERCULANO AUGUSTO ALVES SALGUEIRO

Apresentou requerimento em 29/05/2009, na qualidade de proprietário do lote nº 208, do alvará de loteamento urbano nº 19/1978, sito em Vale Churido ou Seixo (Bairro Artur Mirandela), freguesia de Samil, em Bragança, a solicitar a aquisição da parcela de terreno, identificada com a letra “C”, confinante com o seu lote, com a área de 315.00m², inscrita com o artigo matricial urbano nº 2073, da mesma freguesia e descrita na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o nº 2030/20081205, a confrontar de Norte com Lote 208, de Sul com Rua Pública, de Nascente com Parcela “D” e de Poente com Parcela “B” com o processo n.º 19/1978, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Em conformidade com a especificação CINCO PONTO DOIS da alteração efectuada em 13/11/2008 ao alvará de loteamento nº 19/1978, as parcelas de terreno designadas pelas letras “A a I”, destinam-se a complemento dos lotes contíguos numerados de 205 a 214, apenas como uso para espaços verdes.

De acordo com a deliberação da Reunião Ordinária da Câmara Municipal realizada no dia 29/08/2008, foi fixado o valor de 32.50 €/m² para a venda das aludidas parcelas de terreno. No caso em apreço o valor total da aquisição é de 10 237,50 € (dez mil duzentos e trinta e sete euros e cinquenta cêntimos).

Tratando-se de parcelas de terreno integradas em domínio privado do Município, por força da alteração ao alvará de loteamento urbano n.º 19/1978 a que anteriormente nos referimos, compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea f) do nº 1 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção conferida pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, adquirir e alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes o índice das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública, pelo que se propõe a sua aprovação.”

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade, aprovar, conforme informação da Divisão de Urbanismo.

PONTO 40 - VITOR MANUEL BALTASAR MORAIS, CARLOS MANUEL DA ROCHA PINTO, MANUEL NAZARE VAZ PRAÇA E FRANCISCO MANUEL PIRES VAZ

Apresentaram requerimento em 20/05/2009, a solicitar emissão de parecer sobre a constituição de compropriedade/ampliação do número de compartes

relativamente ao prédio rústico, sito no “Lugar de Castro”, freguesia de Baçal, concelho de Bragança, com o processo n.º 49/09, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que, a seguir se transcreve:

“1 - Os requerentes pretendem emissão de parecer sobre se há ou não inconveniente na celebração de negócio jurídico de aquisição, por compra, em compropriedade para cada um dos futuros comproprietários do seguinte prédio;

- Prédio rústico sito em Castro, Freguesia de Baçal, concelho de Bragança, inscrito na respectiva matriz rústica sob o artigo n.º 8073 que se encontra localizado fora do perímetro urbano da localidade de Baçal conforme identificação verificada em planta apresentada à escala 1:25000, sendo 1/4 para Victor Manuel Baltasar Morais, 1/4 para Carlos Manuel da Rocha Pinto, 1/4 para Manuel Nazaré Vaz Praça e 1/4 para Francisco Manuel Pires Vaz.

2 – Em conformidade com o artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto e desde que do negócio jurídico não resulte parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos, somos de parecer favorável à aquisição em compropriedade do referido prédio.”

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade, aprovar, conforme informação da Divisão de Urbanismo.

PONTO 41 - VITOR MANUEL BALTASAR MORAIS, CARLOS MANUEL DA ROCHA PINTO, MANUEL NAZARE VAZ PRAÇA E FRANCISCO MANUEL PIRES VAZ

Apresentaram requerimento em 20/05/2009, a solicitar emissão de parecer sobre a constituição de compropriedade/ampliação do número de compartes relativamente ao prédio rústico, sito no “Lugar de Castro”, freguesia de Baçal, concelho de Bragança, com o processo n.º 50/09, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que, a seguir se transcreve:

“1 - Os requerentes pretendem emissão de parecer sobre se há ou não inconveniente na celebração de negócio jurídico de aquisição, por compra, em compropriedade para cada um dos futuros comproprietários do seguinte prédio;

- Prédio rústico sito em Castro, Freguesia de Baçal, concelho de Bragança, inscrito na respectiva matriz rústica sob o artigo n.º 8074 que se encontra localizado fora do perímetro urbano da localidade de Baçal conforme identificação verificada em

planta apresentada à escala 1:25000, sendo 1/4 para Victor Manuel Baltasar Morais, 1/4 para Carlos Manuel da Rocha Pinto, 1/4 para Manuel Nazaré Vaz Praça e 1/4 para Francisco Manuel Pires Vaz.

2 – Em conformidade com o Artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto e desde que do negócio jurídico não resulte parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos, somos de parecer favorável à aquisição em compropriedade do referido prédio.”

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade, aprovar, conforme informação da Divisão de Urbanismo.

PONTO 42 - VITOR MANUEL BALTASAR MORAIS, CARLOS MANUEL DA ROCHA PINTO, MANUEL NAZARE VAZ PRAÇA E FRANCISCO MANUEL PIRES VAZ

Apresentaram requerimento em 20/05/2009, a solicitar emissão de parecer sobre a constituição de compropriedade/ampliação do número de compartes relativamente ao prédio rústico, sito no “Lugar de Castro”, freguesia de Baçal, concelho de Bragança, com o processo n.º 51/09, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que, a seguir se transcreve:

“1 - Os requerentes pretendem emissão de parecer sobre se há ou não inconveniente na celebração de negócio jurídico de aquisição, por compra, em compropriedade para cada um dos futuros comproprietários do seguinte prédio;

- Prédio rústico sito em Castro, Freguesia de Baçal, concelho de Bragança, inscrito na respectiva matriz rústica sob o artigo n.º 8076 que se encontra localizado fora do perímetro urbano da localidade de Baçal conforme identificação verificada em planta apresentada à escala 1:25000, sendo 1/4 para Victor Manuel Baltasar Morais, 1/4 para Carlos Manuel da Rocha Pinto, 1/4 para Manuel Nazaré Vaz Praça e 1/4 para Francisco Manuel Pires Vaz.

2 – Em conformidade com o artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto e desde que do negócio jurídico não resulte parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos, somos de parecer favorável à aquisição em compropriedade do referido prédio.”

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade, aprovar, conforme informação da Divisão de Urbanismo.

PONTO 43 - VITOR MANUEL BALTASAR MORAIS, CARLOS MANUEL DA ROCHA PINTO, MANUEL NAZARE VAZ PRAÇA E FRANCISCO MANUEL PIRES VAZ

Apresentaram requerimento em 20/05/2009, a solicitar emissão de parecer sobre a constituição de compropriedade/ampliação do número de compartes relativamente ao prédio rústico, sito no “Lugar de Castro”, freguesia de Baçal, concelho de Bragança, com o processo n.º 52/09, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que, a seguir se transcreve:

“1 - Os requerentes pretendem emissão de parecer sobre se há ou não inconveniente na celebração de negócio jurídico de aquisição, por compra, em compropriedade para cada um dos futuros comproprietários do seguinte prédio;

- Prédio rústico sito em Castro, Freguesia de Baçal, concelho de Bragança, inscrito na respectiva matriz rústica sob o artigo n.º 8075 que se encontra localizado fora do perímetro urbano da localidade de Baçal conforme identificação verificada em planta apresentada à escala 1:25000, sendo 1/4 para Victor Manuel Baltasar Morais, 1/4 para Carlos Manuel da Rocha Pinto, 1/4 para Manuel Nazaré Vaz Praça e 1/4 para Francisco Manuel Pires Vaz.

2 – Em conformidade com o artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto e desde que do negócio jurídico não resulte parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos, somos de parecer favorável à aquisição em compropriedade do referido prédio.”

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade, aprovar, conforme informação da Divisão de Urbanismo.

PONTO 44 - VITOR MANUEL BALTASAR MORAIS, CARLOS MANUEL DA ROCHA PINTO, MANUEL NAZARE VAZ PRAÇA E FRANCISCO MANUEL PIRES VAZ

Apresentaram requerimento em 20/05/2009, a solicitar emissão de parecer sobre a constituição de compropriedade/ampliação do número de compartes relativamente ao prédio rústico, sito no “Lugar de Castro”, freguesia de Baçal, concelho de Bragança, com o processo n.º 53/09, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo que, a seguir se transcreve:

“1 - Os requerentes pretendem emissão de parecer sobre se há ou não inconveniente na celebração de negócio jurídico de aquisição, por compra, em compropriedade para cada um dos futuros comproprietários do seguinte prédio;

- Prédio rústico sito em Castro, Freguesia de Baçal, concelho de Bragança, inscrito na respectiva matriz rústica sob o artigo n.º 8072 que se encontra localizado fora do perímetro urbano da localidade de Baçal conforme identificação verificada em planta apresentada à escala 1:25000, sendo 1/4 para Victor Manuel Baltasar Morais, 1/4 para Carlos Manuel da Rocha Pinto, 1/4 para Manuel Nazaré Vaz Praça e 1/4 para Francisco Manuel Pires Vaz.

2 – Em conformidade com o artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto e desde que do negócio jurídico não resulte parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos, somos de parecer favorável à aquisição em compropriedade do referido prédio.”

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade, aprovar, conforme informação da Divisão de Urbanismo.

ASSUNTOS URGENTES DE DELIBERAÇÃO IMEDIATA

Por se verificar a urgência da deliberação imediata, foi deliberado, por unanimidade, e em cumprimento do estabelecido no artigo 83.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Janeiro, incluir nesta reunião os seguintes assuntos:

DIVISÃO DE URBANISMO

OROS PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.

Apresentaram requerimento em 03/03/2009, a solicitar que lhe sejam aprovados os projectos de especialidades do loteamento urbano, sito no Bairro S. João de Brito, em Bragança, com o processo n.º 1545/05, acompanhado do parecer da Divisão de Obras que a seguir se transcreve:

“As especialidades apresentadas no processo de Loteamento supra mencionado, são as exigíveis para este tipo de Empreendimento.

O processo da parte eléctrica, Telefones, infra-estruturas hidráulicas e gás com algumas condições obrigatórias, são compatíveis com as anteriores e a sua apreciação foi feita pelas respectivas entidades em 2009/03/05, 2009/05/20,

2009/01/19 e 2008/02/07, respectivamente pela EDP Distribuição – Energia, S.A., Portugal Telecom (PT), Divisão de Saneamento Básico (DSB) e GÁS.

Os elementos apresentados após algumas correcções das especialidades de arruamentos o serviço técnico após a sua apreciação, informa o seguinte:

I – Arruamentos

- Perfil transversal nada a opor;
- Perfil longitudinal nada a opor.

II – Pavimentação

Arruamentos: Nada a opor.

Passeios

- Nas zonas de passeadeiras deverá rebaixar os lancis e o passeio de modo a cumprir a inclinação de rampeamento; e
- No lado interior dos passeios deverá executar um lintel de travamento em betão de 0,20*0,20m.

III – Ligações às infraestruturas existentes

- Deverá garantir o pleno funcionamento das ligações das infraestruturas propostas às existentes.

IV – Deverá entregar em suporte informático das telas finais do loteamento.

Valor da caução

- Para caução da realização das infra-estruturas – arruamentos – Gás, EDP Distribuição – Energia, S.A. e Portugal Telecom (PT), o Promotor deverá entregar uma garantia bancária ou seguro caução no valor de 157.524,25€ + 22.185,75€ + 12.862,70€ num total de 192.572,70€.”

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade, aprovar, conforme informação da Divisão de Urbanismo.

LUÍS ANÍBAL RODRIGUES MARTINS

Apresentou requerimento em 06/05/2009, a solicitar pedido de informação prévia para construção de uma moradia unifamiliar, a levar a efeito em Malhadas, freguesia de Donai, concelho de Bragança, com o processo n.º 48/08, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um pedido de viabilidade para construção de uma moradia unifamiliar isolada num terreno confrontante com a Estrada Municipal 503, localizado,

de acordo com o assinalado nas plantas de ordenamento e condicionantes do Plano Director Municipal apresentadas à esc: 1/25 000, em espaço agrícola não classificado de Reserva Agrícola Nacional nem de Reserva Ecológica Nacional, na freguesia de Donai.

Nestes espaços, e de acordo com o disposto no quadro 6 do regulamento do Plano Director Municipal em vigor, é permitida a construção de habitação unifamiliar, com dois pisos, com a área máxima de construção de 300m², desde que a parcela garanta a unidade mínima de cultura, fixada em 5000m², para terrenos de regadio hortícola (Portaria n.º 202/70, D.R. n.º 93, I.ª Série).

O terreno assinalado encontra-se registado com a área de 5,733m², e possui características hortícolas.

Em face do exposto não se vê inconveniente em viabilizar a construção de uma moradia unifamiliar isolada, composta por cave e rés-do-chão, desde que garantidos os requisitos dispostos, para estes espaços, no quadro 6 do regulamento do Plano Director Municipal, e na restante legislação em vigor aplicável.

Assim, propõe-se aprovar a pretensão.”

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade, aprovar, conforme informação da Divisão de Urbanismo.

JOSÉ ALFREDO RODRIGUES COSTA

Apresentou requerimento em 10/03/2009, a solicitar pedido de informação prévia, para reconstrução e ampliação de um edifício destinado a alojamento de animais, sito no Lugar de “Rios”, freguesia de Salsas, concelho de Bragança, com o processo n.º 10/09, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um pedido de informação prévia de viabilizar a reconstrução e ampliação de um edifício destinado alojamento de animais composto por um piso, em prédio rústico com o artigo matricial n.º 992 da Freguesia de Salsas, concelho de Bragança em zona fora do perímetro urbano da aldeia de Salsas, definida pela planta de ordenamento do Plano Director Municipal à escala 1:25000 apresentada.

Verificou-se que o pedido não estava devidamente instruído em conformidade com o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro alterado pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro, tendo o requerente sido oficiado(ofício 1838/09 de

13/02/2009) no sentido de completar o pedido com os elementos em falta mencionados nas alíneas e)1, 2, 5, 6, 7, 8 e f) do 3.º da Portaria n.º 232/2008 de 11 de Março, sem os quais não é possível emitir parecer.

O requerente apresentou apenas uma planta topográfica de implantação à escala 1:1000 com uma área de 14.229,5878m², área superior à área constante na certidão de teor do Serviço de Finanças de Bragança de 13.200,00m².

Posteriormente o requerente deslocou-se a esta divisão no sentido de esclarecer o pedido e apresentar os elementos em falta.

Da análise ao pedido verificamos que não existe nenhuma edificação no local bem como nenhum registo da mesma, concluindo-se que se trata de um pedido para uma edificação nova destinada a recolha de animais.

Mais se verifica que o local onde se pretende implantar a edificação localiza-se em espaço agrícola não afecto à Reserva Agrícola Nacional (RAN) nem à Reserva Ecológica Nacional (REN).

Contudo o prédio situa-se a uma distância de 750,00m do limite do aglomerado urbano da aldeia de Salsas definido pela planta de ordenamento do Plano Director Municipal (PDM), não cumprindo o estabelecido no Quadro 6 do Regulamento do Plano Director Municipal (PDM) que, determina que estas edificações para instalações pecuárias devem localizar-se a uma distância superior a um quilómetro, pelo que, se propõe manifestar a intenção de indeferir, com base na alínea a) do ponto 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com a nova redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

A título meramente informativo e sem qualquer vínculo pode informar-se o requerente que estando em revisão o Plano Director Municipal (PDM) e encontrando-se em fase de discussão pública, haverá alterações que poderão viabilizar esta pretensão.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, manifestar a intenção de indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

Mais foi deliberado, por unanimidade, informar o requerente que, de acordo com o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, lhe é dado o prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação, para, por escrito, se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

JOSÉ MIGUEL FERREIRA CARDOSO

Apresentou requerimento em 11/05/2009, a solicitar pedido de informação prévia para construção de uma moradia unifamiliar, a levar a efeito no Lugar de Bagoeira, freguesia de Baçal, concelho de Bragança, com o processo n.º 20/09, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um pedido de viabilidade para construção de uma moradia unifamiliar num terreno localizado fora do perímetro urbano da aldeia de Baçal, em espaço agrícola não classificado de Reserva Agrícola Nacional (RAN) nem de Reserva Ecológica Nacional (REN), em área abrangida pelo Parque Natural de Montesinho (PNM).

Nestes espaços, e de acordo com o disposto no quadro 6 do regulamento do Plano Director Municipal (PDM) em vigor, é permitida a construção de habitação unifamiliar, com dois pisos, com a área máxima de construção de 300m², desde que a parcela garanta a unidade mínima de cultura, fixada em 5000m², para terrenos de regadio hortícola (Portaria n.º 202/70, Diário da Republica n.º 93, I.ª Série).

O requerente pretende viabilidade de construção para uma moradia unifamiliar isolada num terreno registado com a área de 7,300m², com características hortícolas.

Solicitado parecer ao Parque Natural de Montesinho (PNM), esta entidade emitiu parecer desfavorável à pretensão.

Assim, propõe-se manifestar intenção de indeferir o pedido de informação prévia para construção de uma moradia unifamiliar.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, manifestar a intenção de indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

Mais foi deliberado, por unanimidade, informar o requerente que, de acordo com o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, lhe é dado o prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação, para, por escrito, se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

MARIA DE FÁTIMA AFONSO

Apresentou requerimento em 04/06/2009, a solicitar que no âmbito das obras coercivas, referentes ao imóvel sito na Rua da Malhada, n.º 13, freguesia de Carragosa, concelho de Bragança, com o processo n.º 90/07, seja autorizada a realizar as mesmas, apresentando o respectivo projecto de estabilidade no prazo

máximo de 20 (vinte) dias, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“A requerente Maria de Fátima Afonso, residente em Rua da Malhada, em Soutelo, freguesia de Carragosa, notificada pelo ofício n.º 5721/09, de 26 de Maio de 2009, de que a Câmara Municipal iria proceder à execução de obras coercivas, no âmbito do processo Queixa n.º 90/2007, apresentado por Maria Alice Lousada Preto, apresentou requerimento manifestando a vontade de por sua iniciativa proceder à execução dos trabalhos de correcção da estrutura, com apresentação de projecto de estabilidade que irá ser submetido a aprovação.

Nestes termos, tendo sido deliberado em Reunião de Câmara de 11 de Maio de 2009, a execução de tais obras, sujeita à realização de um estudo por parte da autarquia e cujo processo obedeceria aos termos regulados pelo código dos contratos públicos, (adjudicação da obra a terceiros), somos a propor:

1- Até à apresentação do projecto de estabilidade do elemento acima identificado e sua aprovação se suspenda a execução da deliberação de 11 de Maio de 2009;

2- Aprovado o referido projecto, seja então deliberado que a execução das mesmas obras corra a expensas da requerente por ser esta a sua vontade e nos prazos propostos, ou seja, apresentação do projecto da estabilidade no prazo de 20 dias;

3- No âmbito da execução das obras, seja qual for a calendarização que venha a ser proposta pela requerente, entende a Divisão de Urbanismo que a referida execução não deverá ultrapassar 30 dias.

4- Dado tratar-se de um processo que foi sujeito a análise por parte da Inspeção Geral da Administração Local, deverá ser dado conhecimento do teor da deliberação que vier a ser tomada.”

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade, aprovar, conforme informação da Divisão de Urbanismo.

MARIA DE LURDES PINTO LIBARATO

Apresenta proposta de venda de uma parcela de terreno, pelo preço de 27.240,00€, à Câmara Municipal, com a área de 1200 m², freguesia de Castro de Avelãs, inscrito na matriz sob o artigo 850, e descrito na Conservatória do Registo

Predial de Bragança sob o n.º 315, acompanhada do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Por força de processo de execução para pagamento de quantia certa que corre termos no Tribunal Judicial de Bragança – 1.º Juízo, em que é exequente a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da região de Bragança, CRL, foi por aquele tribunal determinada a penhora do prédio que serve de habitação à ora petionária, que se situa na Estrada de Vinhais – Bairro das Touças.

Em análise ao terreno cumpre informar que, no âmbito da 1.ª revisão do Plano Director Municipal, documento que se encontra em discussão pública, o terreno enquadra-se de acordo com a planta de zonamento em zona Silvo-Pastoril do Tipo II.

Tendo por referência a área que o terreno possui, e a área mínima atendível de 5000m² para que naquele espaço se possa atribuir qualquer tipo de operação urbanística, não justifica a sua aquisição.

Mais informa esta Divisão que não se configura como de interesse público a referida aquisição por se tratar de uma parcela de terreno que não se encontra actualmente inserida em nenhuma estrutura rodoviária consolidada ou até de inserção de futuros equipamentos públicos.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, que se proceda à notificação da requerente, no sentido de se não configurar do interesse público a aquisição da referida parcela de terreno, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

TERRA FRIA CARNES, LDA – AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL

O Sr. Vice-Presidente apresentou uma análise qualitativa e quantitativa, dos serviços prestados pela empresa no ano de 2009, conforme documento anexo ao respectivo processo, o qual foi previamente distribuído aos Srs. Vereadores.

Em resumo, o Sr. Vice-Presidente referiu que relativamente à evolução anual de abate de bovinos, se verificou um decréscimo de 0,37% do ano de 2008 para 2009.

No entanto, em relação ao 1.º trimestre de 2009 teve uma variação de -3,84%, podendo verificar-se até ao mês de Maio de 2009 uma retoma.

Para estes dados contribuíram a menor procura de carne de bovino (diminuição de vendas pelos talhantes) e também a entrada de carcaças, no mercado local provenientes de Espanha.

Seguidamente o Sr. Vice-Presidente apresentou a seguinte proposta:

“Conforme previsto no Orçamento Municipal para o ano de 2009, na rubrica 0103.090708 – Administração Pública Local – Continente e considerando que o Conselho de Gestão da Terra Fria Carnes, Lda, é de opinião que o problema será resolvido com um aumento de capital social, necessário para as despesas de funcionamento, mediante um reforço de 37 500,00€, passando o capital social de 387 500,00€ para 425 000,00€, a realizar pelo accionista único, Município de Bragança.

Nestes termos, propõe-se que a presente proposta seja aprovada, para fazer face à quebra de produtividade originada pela diminuição de abates.”

Após análise e discussão, foi deliberado, aprovar a referida proposta, com cinco votos a favor, dos Srs., Presidente, António Jorge Nunes e Vereadores, Rui Afonso Cepeda Caseiro, Armando Nuno Gomes Cristóvão, Maria de Fátima Gomes Fernandes e Isabel Maria Lopes e duas abstenções, dos Srs. Vereadores, António José Cepeda e Maria Idalina Alves de Brito, ficando um exemplar arquivado em Pasta Anexa ao Livro de Actas, cujo teor se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.

E não havendo mais assuntos a tratar, quando eram 13 horas, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos.

Lida a presente Acta em reunião, realizada no dia 22 de Junho de 2009, foi a mesma aprovada, por unanimidade, nos termos e para efeitos consignados nos n.ºs 2 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e vai ser assinada pelo Exmo. Presidente da Câmara Municipal, António Jorge Nunes e pela Directora do Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira, Maria Mavilde Gonçalves Xavier.
